



COUNCIL OF EUROPE    CONSEIL DE L'EUROPE  
Committee of Ministers  
Comité des Ministres



## Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural “Viver Juntos em Igual Dignidade”

**all different  
all equal**



# ***Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural***

***“Viver Juntos em Igual Dignidade”***

Lançado pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros  
do Conselho da Europa  
por ocasião da sua 118.<sup>a</sup> reunião ministerial

(Estrasburgo, 7 de Maio de 2008)

Conselho da Europa  
F-67075 Strasbourg Cedex  
Junho de 2008

[www.coe.int/dialogue](http://www.coe.int/dialogue)

---

© 2009 Centro Norte-Sul do Conselho da Europa para a tradução em Português

© 2008 Conselho da Europa para a publicação em Inglês e Francês

Esta tradução do Livro Branco do Diálogo Intercultural é publicada por contratação realizada pelo Conselho da Europa e é da exclusiva responsabilidade do tradutor.

## **PREFÁCIO DA VERSÃO PORTUGUESA DO LIVRO BRANCO DO CONSELHO DA EUROPA SOBRE O DIÁLOGO INTERCULTURAL**

Foi com todo o gosto que aceitei prefaciá-la a tradução portuguesa do Livro Branco do Conselho da Europa sobre o diálogo intercultural. Fi-lo, aliás, não só por a diversidade linguística ser uma componente essencial da diversidade cultural e um vector constituinte das identidades colectivas na dupla e, por vezes, equívoca, valência de elemento de exclusão e de integração, de diferenciação e de coesão, mas também e, sobretudo, pela temática desta publicação e pela abordagem adoptada.

Tratando-se de uma espécie de roteiro das políticas e das boas práticas destinadas a assegurar a boa governação da diversidade cultural, este Livro Branco inclui um conjunto de recomendações para a acção futura, o que o torna num utilíssimo instrumento de bordo, quer para os Governos, quer para a sociedade civil e para os cidadãos em geral.

A presente tradução para português reveste o mérito incalculável de tornar o Livro Branco acessível a todos os portugueses, independentemente das suas competências linguísticas, o que alarga substancialmente o público alvo e, sobretudo, abre a via para a aplicação das recomendações no plano local que é, afinal, onde tudo se joga.

É agora importante assegurar uma difusão tão alargada quanto possível desta brochura e, por certo, colocá-la em livre acesso on line. Importa também suscitar um debate nacional sobre as questões da diversidade cultural em Portugal, a partir das ideias e recomendações nela avançadas.

A este respeito, quero sublinhar o quanto o Livro Branco me parece constituir um instrumento central de apoio à elaboração das Estratégias Nacionais para o Diálogo Intercultural, que a Aliança solicitou aos países membros para elaborar e adoptar, cobrindo as suas quatro principais áreas de actuação, a saber, a Educação, a Juventude, os Media e as Migrações.

A meu ver, as recomendações do Livro Branco orientadas para a governação democrática da diversidade cultural, a cidadania participativa, o ensino e a aprendizagem de competências interculturais, a gestão dos espaços de diálogo

intercultural e as relações internacionais cobrem um leque bastante completo de perspectivas que configuram a matriz da boa governação da diversidade cultural, que importará aprofundar e consolidar no futuro.

Sendo um tema recente da agenda internacional, mas também nacional, a boa governação da diversidade cultural carece ainda do necessário leque de instrumentos em que assenta qualquer política sólida, quer no plano conceptual e analítico, quer no das estatísticas, quer no do inventário e sistematização das práticas e medidas mais correntes, quer ainda no da monitorização das medidas e da avaliação da sua eficácia comparada.

Por tudo isto, entendo que este Livro Branco vem na hora certa e constitui um oportuno estímulo para se continuar sempre a fazer mais e melhor em matéria de diálogo intercultural. Atrevo-me até a pensar que este Livro Branco poderia servir de base para a elaboração de uma verdadeira estratégia regional da Aliança das Civilizações para o diálogo intercultural na Europa, no quadro dos princípios e valores consagrados nas convenções, declarações e outros textos de referência do Conselho da Europa relevantes para o diálogo intercultural. É o desafio que aqui quero deixar.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2009

A handwritten signature in black ink, reading "Jorge Aampai". The signature is written in a cursive style with a horizontal line underneath the name.

*Alto Representante das Nações Unidas  
para a Aliança das Civilizações*

**PREFÁCIO DO LIVRO BRANCO DO CONSELHO  
DA EUROPA SOBRE O DIÁLOGO INTERCULTURAL**  
RT HON TERRY DAVIS  
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA EUROPA

O Livro Branco sobre Diálogo Intercultural é o resultado de um árduo trabalho, de determinação e - sobretudo - de diálogo. Foi elaborado após extensas e longas consultas com os Estados-membros, as organizações da sociedade civil, as comunidades religiosas, os poderes locais e regionais e outros interlocutores.

O diálogo intercultural é uma necessidade dos nossos dias. Num mundo crescentemente diverso e inseguro, necessitamos de dialogar ultrapassando as fracturas étnicas, religiosas, linguísticas e nacionais, a fim de assegurar a coesão social e prevenir conflitos.

A mensagem principal do Livro Branco é a de que o diálogo intercultural é impossível sem uma clara referência aos valores universais – democracia, direitos humanos e estado de direito.

O Livro Branco foi amplamente acolhido, mas as suas conclusões e recomendações necessitam de ser implementadas e observadas em diálogo com todos os actores envolvidos. O diálogo intercultural é uma “obra em progresso” – um novo passo no caminho de um novo modelo social e cultural adaptado a uma Europa em acelerada transformação e a um mundo em rápida mudança.

## **O diálogo – Elemento determinante para o futuro da Europa**

Nos últimos anos, a gestão democrática da crescente diversidade cultural na Europa – enraizada na história do nosso continente e acentuada pela globalização – tornou-se uma prioridade. Como reagir à diversidade? Qual a nossa visão da sociedade do futuro? Será uma sociedade de comunidades segregadas, caracterizada, na melhor das hipóteses, pela coexistência de maiorias e de minorias com direitos e deveres diferenciados, cujos ténues elos de ligação são a ignorância mútua e os estereótipos? Ou, pelo contrário, será uma sociedade dinâmica e aberta, isenta de discriminações e proveitosa para todos, que privilegia a inclusão da totalidade dos indivíduos no pleno respeito pelos direitos fundamentais? O Conselho da Europa considera que o respeito e a promoção da diversidade cultural, com base nos valores que constituem o fundamento da Organização, são condições essenciais para o desenvolvimento de sociedades assentes na solidariedade.

O presente “Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural” afirma veementemente, em nome dos Governos dos 47 Estados membros do Conselho da Europa, que o nosso futuro comum depende da nossa capacidade para salvaguardar e promover os direitos humanos - tal como consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem - a democracia, o Estado de Direito e da compreensão mútua. O Livro Branco defende que a abordagem intercultural proporciona um modelo de gestão da diversidade cultural aberto às evoluções futuras. Além disso, propõe uma concepção baseada na dignidade humana de cada indivíduo (assim como na ideia de humanidade e de destino comuns). Se é necessário construir uma identidade europeia, esta deverá fundar-se em valores fundamentais partilhados e no respeito pelo património comum, pela diversidade cultural e pela dignidade de cada indivíduo.

Neste contexto, o diálogo intercultural desempenha um papel importante. Por um lado, permite-nos prevenir clivagens étnicas, religiosas, linguísticas e culturais e, por outro lado, permite-nos progredir conjuntamente e aceitar as diferentes identidades de forma construtiva e democrática, com base em valores universalmente partilhados.

O diálogo intercultural só pode vingar se determinados pré-requisitos forem satisfeitos. O Livro Branco explica que, para o diálogo intercultural progredir, será necessário adaptar várias vertentes da governação democrática da diversidade cultural; a cidadania e a participação democrática devem ser reforçadas; as competências interculturais devem ser ensinadas e desenvolvidas; devem ser criados ou aumentados espaços reservados ao diálogo intercultural; o diálogo intercultural deve ter uma dimensão internacional.

O Livro Branco baseia-se nos sólidos fundamentos do acervo do Conselho da Europa. O presente documento considera as informações recolhidas através de consulta a diversas partes interessadas, incluindo parceiros não europeus, realizada em 2007. Neste sentido, o Livro Branco é um produto do debate democrático que está no âmago do próprio diálogo intercultural.

O Livro Branco é uma resposta à crescente necessidade de clarificar em que medida o diálogo intercultural pode contribuir para valorizar a diversidade, preservando a coesão social. O presente documento procura fornecer um quadro conceptual e servir de guia aos decisores políticos e aos profissionais. Todavia, o diálogo intercultural não pode ser prescrito pela lei, deve permanecer um convite aberto à aplicação dos princípios fundamentais definidos neste Livro Branco, à execução flexível das diversas recomendações nele enunciadas e à participação no debate actual sobre a organização futura da sociedade.

O Conselho da Europa está profundamente convencido de que a responsabilidade da construção de uma sociedade na qual possamos viver juntos em igual dignidade é de todos nós.



## Índice

<b>1. Introdução .....</b>	<b>10</b>
1.1 O Conselho da Europa e o diálogo intercultural.....	10
1.2 Processo do Livro Branco.....	10
1.3 Principais preocupações.....	12
1.4 Conceitos-chave .....	13
<b>2. Acolher a diversidade cultural.....</b>	<b>16</b>
2.1 Pluralismo, tolerância e diálogo intercultural .....	16
2.2 Igualdade da dignidade humana .....	17
2.3 Normas e instrumentos: o trabalho realizado pelo Conselho da Europa em cinco décadas.....	17
2.4 Os riscos do não diálogo .....	20
<b>3. Quadro conceptual.....</b>	<b>21</b>
3.1 A noção de diálogo intercultural .....	21
3.2 Construção da identidade num ambiente multicultural .....	22
3.3 Abordagens anteriores à diversidade cultural .....	23
3.4 As condições do diálogo intercultural .....	24
3.4.1 Direitos humanos, democracia e Estado de Direito .....	24
3.4.2 Igual dignidade e respeito mútuo.....	25
3.4.3 Igualdade entre géneros.....	26
3.4.4 Derrubar as barreiras que entram o diálogo intercultural...	27
3.5 Dimensão religiosa.....	27
<b>4. Cinco abordagens de acção política para promover o diálogo intercultural .....</b>	<b>31</b>
4.1 Governação democrática da diversidade cultural .....	31
4.1.1 Uma cultura política que valoriza a diversidade .....	31
4.1.2 Direitos humanos e liberdades fundamentais .....	32
4.1.3 Da igualdade de oportunidades ao igual usufruto dos direitos	33
4.2 Cidadania democrática e participação .....	34

4.3	Aprender e ensinar as competências interculturais .....	35
4.3.1	Domínios-chave de competências: a cidadania democrática, a aprendizagem das línguas, a História.....	35
4.3.2	Ensino primário e secundário .....	36
4.3.3	Ensino superior e investigação .....	39
4.3.4	Aprendizagem não formal e informal.....	39
4.3.5	O papel dos educadores.....	40
4.3.6	O ambiente familiar .....	41
4.4	Espaços de diálogo intercultural.....	41
4.5	O diálogo intercultural nas relações internacionais .....	43
<b>5.</b>	<b>Recomendações e orientações de política geral para a acção futura: a responsabilidade partilhada dos principais actores .....</b>	<b>47</b>
5.1	Governança democrática da diversidade cultural .....	47
5.2	Cidadania democrática e participação .....	52
5.3	Aprender e ensinar as competências interculturais .....	55
5.4	Espaços de diálogo intercultural.....	59
5.5	O diálogo intercultural nas relações internacionais .....	61
<b>6.</b>	<b>O caminho a seguir .....</b>	<b>65</b>
<b>Anexo 1</b>	<b>.....</b>	<b>66</b>
	Textos seleccionado	
<b>Anexo 2</b>	<b>.....</b>	<b>80</b>
	Lista das abreviaturas	

## **1. Introdução**

### **1.1 O Conselho da Europa e o diálogo intercultural**

A promoção do diálogo intercultural contribui para a missão essencial do Conselho da Europa: preservar e promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito. A Primeira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros (1993), ao afirmar que a diversidade cultural caracteriza o rico património europeu e que a tolerância garante uma sociedade aberta, conduziu à elaboração da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais (1995), à criação da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância e ao lançamento da campanha europeia da juventude contra o racismo, o anti-semitismo, a xenofobia e a intolerância (“Todos Diferentes Todos Iguais”).

A Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo (2005) identificou o diálogo intercultural (incluindo a sua dimensão religiosa) como meio de promoção da consciencialização, da compreensão, da reconciliação e da tolerância, assim como meio de prevenção de conflitos e de garantir a integração e a coesão da sociedade. Esta posição está enunciada em detalhe na “Declaração de Faro sobre a Estratégia do Conselho da Europa para o Desenvolvimento do Diálogo Intercultural”, adoptada pelos Ministros da Cultura ainda nesse ano, e que propõe a preparação de um Livro Branco sobre o diálogo intercultural.

### **1.2 Processo do Livro Branco**

Numa reunião em Maio de 2006, o Comité de Ministros determinou que o Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural deveria identificar os meios de promoção de um diálogo intercultural reforçado no seio e entre as sociedades europeias, assim como um diálogo entre a Europa e os seus vizinhos. De igual modo, o Livro Branco deveria dar indicações em matéria de instrumentos analíticos e metodológicos e, ainda, das normas a aplicar. O Livro Branco tem como destinatários responsáveis políticos e administradores, educadores, meios de comunicação social e organizações da sociedade civil, incluindo comunidades religiosas e de migrantes, organizações de juventude e parceiros sociais.

Por decisão do Comité de Ministros, teve lugar uma consulta de grande envergadura sobre o diálogo intercultural, entre Janeiro e Junho de 2007. Esta consulta abrangeu, nomeadamente, todos os comités de direcção visados, membros da Assembleia Parlamentar e do Congresso dos Poderes Locais e

Regionais, assim como outros organismos do Conselho da Europa, incluindo a Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), o Comité Europeu dos Direitos Sociais, a “Task Force” de Alto Nível sobre a Coesão Social e o Comissário para os Direitos do Homem. Foram remetidos questionários a todos os Estados membros, aos membros da Assembleia Parlamentar e do Congresso dos Poderes Locais e Regionais, a representantes de comunidades religiosas, de migrantes e de organizações não-governamentais, culturais e outras. O Secretariado do Conselho da Europa organizou (ou co-organizou) manifestações em parceria com organizações não-governamentais de migrantes, de mulheres e de jovens, com jornalistas e organizações do sector dos meios de comunicação social e, ainda, com instituições internacionais. Uma versão inicial do Livro Branco foi submetida à análise minuciosa de partes interessadas seleccionadas em “reuniões de retorno de informação”<sup>1</sup> e apresentada numa conferência regional informal dos ministros responsáveis pelos assuntos culturais<sup>2</sup>.

Este processo colocou em evidência um grande interesse. O Conselho da Europa agradece vivamente a todas as pessoas e instituições que participaram tão generosamente no debate. A consulta revelou que, tendo em conta os seus fundamentos normativos e a sua rica experiência, o Conselho da Europa estava bem posicionado para concretizar esta iniciativa oportuna que suscitou numerosas sugestões sobre o conteúdo do Livro Branco.

As páginas que se seguem baseiam-se nos fundamentos sólidos que constituem o acervo do Conselho da Europa, nomeadamente a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e outras normas fundamentais. Foi levada em consideração a imensa informação recolhida durante a consulta. Por conseguinte, o presente Livro Branco é, em muitos aspectos, um produto do debate democrático que constituiu um elemento central do próprio diálogo intercultural. Para facilitar a leitura do documento, as ideias contidas no Livro Branco não são atribuídas especificamente a nenhuma das partes interessadas consultadas, uma vez que muitas delas foram propostas por diversas organizações.

Os numerosos documentos associados ao processo do Livro Branco estão disponíveis no sítio Internet do Conselho da Europa e nas publicações correspondentes, em particular nas análises das respostas dos Estados membros, das organizações não-governamentais e das comunidades religiosas ao questionário sobre o diálogo intercultural, assim como nas monografias sobre o diálogo intercultural consagradas a determinadas matérias (educação,

---

1 Estrasburgo, Estocolmo e Moscovo (Setembro a Outubro de 2007).

2 Belgrado, 8 e 9 de Novembro de 2007.

meios de comunicação social) ou a determinados actores em particular (jovens, migrantes). Outros documentos – incluindo um conjunto de “Perguntas mais frequentes” e artigos de imprensa – estão disponíveis em versão impressa e no sítio Internet.

### 1.3 Principais preocupações

Um dos temas recorrentes na consulta foi o facto de **as abordagens tradicionais à gestão da diversidade cultural já não se adequarem** às sociedades que apresentam um nível de diversidade sem precedentes e em constante desenvolvimento. As respostas aos questionários enviados aos Estados membros revelam, em particular, que a abordagem privilegiada até há pouco tempo no que respeita à acção pública neste domínio – resumida na palavra “multiculturalismo” – é inadequada. Por outro lado, parece excluída a hipótese de um regresso à época em que o paradigma prevalecente era a assimilação. Precisamos de uma nova estratégia para criar sociedades inclusivas: o diálogo intercultural.

Todavia, o sentido da expressão “diálogo intercultural” permanece impreciso. O documento utilizado na consulta convidava as partes interrogadas a proporem uma definição, o que se mostraram relutantes em fazer, sobretudo por o diálogo intercultural não ser uma norma nova e imutável, simples de definir e aplicável directamente a todas as situações concretas. Esta hesitação revelou igualmente **uma incerteza genuína quanto ao significado concreto do diálogo intercultural.**

Não obstante, as partes que responderam aos questionários e que participaram nas consultas reconhecem que **os princípios universais** promovidos pelo Conselho da Europa **servem de referência moral.** Estes princípios oferecem o enquadramento necessário a uma cultura de tolerância e definem claramente os seus limites, em particular no que respeita a todas as formas de discriminação e de actos de intolerância. As tradições culturais, quer sejam “maioritárias” ou “minoritárias”, não podem primar sobre os princípios e os valores consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e noutros instrumentos do Conselho da Europa relativos aos direitos civis, políticos, sociais, económicos e culturais.

Em particular, as partes consultadas sublinharam que a igualdade entre os géneros constitui uma premissa não negociável do diálogo intercultural, que não deve descurar a experiência tanto das mulheres quanto dos homens.

A questão da igualdade foi, aliás, levantada inúmeras vezes: **o desafio de vivermos juntos numa sociedade diversificada só é possível se pudermos viver juntos em igual dignidade**. Esta preocupação foi claramente expressa pelos Governos, pelas organizações não-governamentais (ONG) em geral e pelas associações de migrantes.

Tornou-se evidente que **nenhuma esfera se deve subtrair** à organização do diálogo intercultural, quer se tratem de bairros, de locais de trabalho, do sistema educativo e das instituições associadas, da sociedade civil e, em particular, do sector da juventude, ou ainda dos meios de comunicação social, do mundo das artes ou da esfera política. Todos os actores – ONG, comunidades religiosas, parceiros sociais ou partidos políticos – estão implicados, assim como os indivíduos. Além disso, todos os níveis de governação – local, regional, nacional e internacional – devem participar na gestão democrática da diversidade cultural.

Por último, e mais concretamente, a consulta evidenciou a existência de um **grande número de boas práticas**. Agora, é necessário sintetizá-las e difundi-las, com vista a superar hesitações e a reproduzir as experiências positivas. Se há um ensinamento global a reter da consulta, é que o diálogo intercultural continuará a ser uma prioridade por muitos anos.

#### **1.4 Conceitos-chave**

O Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural, que recorre, no geral, à terminologia consagrada pelo Conselho da Europa e por outras instituições internacionais, apresenta determinados conceitos que necessitam de ser definidos. Neste Livro Branco,

- *diálogo intercultural* é uma troca de ideias aberta, respeitadora e baseada na compreensão mútua entre indivíduos e grupos com origens e património étnico, cultural, religioso e linguístico diferentes (*ver secção 3*). O diálogo intercultural é exercido a todos os níveis – no seio das sociedades, entre sociedades europeias e entre a Europa e o resto do mundo;
- *multiculturalismo* (tal como o “*assimilacionismo*”) designa uma abordagem política específica (*ver secção 3*), ao passo que os termos *diversidade cultural* e *multiculturalidade* traduzem a existência empírica de diferentes culturas e a sua capacidade de interagirem

num determinado espaço e no seio de uma determinada organização social;

- *coesão social*, segundo a definição do Conselho da Europa, designa a capacidade de uma sociedade de garantir o bem-estar de todos os seus membros, reduzindo ao mínimo as disparidades e evitando polarizações. Uma sociedade coesiva é uma comunidade solidária de indivíduos livres que lutam por estes objectivos comuns através de meios democráticos;
- *partes interessadas* são todos os indivíduos e grupos minoritários ou majoritários que desempenham um papel e que têm interesses no diálogo intercultural, nomeadamente os titulares de cargos **públicos**, os parlamentares, as colectividades locais e regionais, as organizações da sociedade civil, as comunidades de migrantes e de cariz religiosa, as organizações culturais e os meios de comunicação social, os jornalistas e os parceiros sociais;
- *autoridades públicas* incluem o Governo nacional, assim como os organismos políticos e as administrações de nível local, regional e central. Este termo engloba igualmente as câmaras municipais e outras colectividades locais, tal como pessoas singulares e colectivas à luz do direito privado, que desempenham funções públicas ou exercem uma autoridade administrativa;
- *integração* (integração social, inclusão) designa um processo de duplo sentido e a capacidade dos indivíduos de viverem juntos, no pleno respeito pela dignidade individual, pelo bem comum, pelo pluralismo e pela diversidade, pela não-violência e pela solidariedade, assim como a sua capacidade de participação na vida social, cultural, económica e política. Este termo engloba todos os aspectos do desenvolvimento social e todas as políticas. A integração exige a protecção dos mais desfavorecidos, mas também a possibilidade de usufruir do direito de ser diferente, de criar e de inovar<sup>3</sup>. São necessárias políticas de integração eficazes para que os imigrantes possam participar plenamente na vida do país de acolhimento. Os imigrantes devem, tal como todos os outros indivíduos, respeitar as leis e os valores fundamentais das sociedades europeias e o respectivo património cultural. As estratégias de integração devem, necessariamente, abranger todos os domínios

---

<sup>3</sup> Programa de Acção adoptado pela Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, em 1995.

da sociedade e incluir os aspectos sociais, políticos e culturais; devem respeitar a dignidade dos imigrantes e a sua identidade distinta e tê-las em consideração na elaboração das políticas;

- as *medidas positivas*, destinadas a reduzir as desigualdades resultantes da origem racial ou étnica, do género ou de quaisquer outras características dos indivíduos que devem ser salvaguardadas, têm como objectivo a promoção da igualdade plena e efectiva, assim como o usufruto e o exercício dos direitos humanos em condições de igualdade.

Não existe uma definição jurídica consagrada ao nível internacional do conceito de *minoría*. No contexto do Livro Branco, este termo designa pessoas, incluindo os migrantes, pertencentes a grupos pouco numerosos quando comparados com o resto da população, caracterizados pela sua identidade, nomeadamente pela sua etnia, cultura, religião ou língua.



## **2. Acolher a diversidade cultural**

### **2.1 Pluralismo, tolerância e diálogo intercultural**

A diversidade cultural não é um fenómeno novo. O tecido europeu conserva os sedimentos das sucessivas migrações intracontinentais, da redefinição das fronteiras, do colonialismo e dos impérios multinacionais. Ao longo dos últimos séculos, as nossas sociedades baseadas nos princípios do pluralismo político e da tolerância permitiram-nos viver com a diversidade, sem riscos inaceitáveis para a coesão social.

Nas últimas décadas, a diversificação cultural acelerou-se. A Europa atraiu migrantes e requerentes de asilo do mundo inteiro que procuravam uma vida melhor. A globalização comprimiu o espaço e o tempo a uma escala sem precedentes. As revoluções no domínio das telecomunicações e dos meios de comunicação social, nomeadamente com o surgimento de novos serviços de comunicação como a Internet, tornaram os sistemas culturais nacionais progressivamente mais permeáveis. O desenvolvimento dos transportes e do turismo colocou em contacto directo um número inusitado de pessoas, multiplicando as possibilidades de diálogo intercultural.

Neste contexto, o pluralismo, a tolerância e a abertura de espírito são mais importantes do que nunca<sup>4</sup>. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem reconheceu que, por um lado, “o pluralismo se baseia na aceitação e no respeito genuínos da diversidade e da dinâmica das tradições culturais, das identidades étnicas e culturais, das convicções religiosas e das ideias e conceitos artísticos, literários e socioeconómicos” e que, por outro lado, “é essencial haver uma interacção harmoniosa entre pessoas e grupos de identidade diferente para a preservação da coesão social”<sup>5</sup>.

Todavia, o pluralismo, a tolerância e a abertura de espírito podem não ser suficientes: convém adoptar medidas proactivas, estruturadas e amplamente partilhadas, com vista a gerar a diversidade cultural. Neste contexto, o diálogo intercultural é um instrumento essencial, sem o qual será difícil preservar a liberdade e o bem-estar de todos os habitantes do nosso continente.

---

4 Sobre a importância do pluralismo, da tolerância e da abertura de espírito nas sociedades democráticas, ver, por exemplo, *Handyside c. Reino Unido*, Acórdão de 7 de Dezembro de 1976, série A, n.º 24, § 49.

5 *Gorzelik e Outros c. Polónia* (Grande Secção), Acórdão n.º 44158/98 de 17 de Fevereiro de 2004.

## **2.2 Igualdade da dignidade humana**

A diversidade não contribui apenas para a vitalidade cultural; ela pode, igualmente, favorecer a melhoria dos desempenhos sociais e económicos. Com efeito, a diversidade, a criatividade e a inovação criam um “círculo virtuoso”, ao passo que as desigualdades podem reforçar-se mutuamente, gerando conflitos que ameaçam a dignidade humana e o bem-estar social. Qual é, então, o elemento que poderia servir de “elo de ligação” entre as populações que habitam o nosso continente?

Os valores democráticos preconizados pelo Conselho da Europa são universais e não especificamente europeus. Porém, a experiência de negação de humanidade vivida pela Europa no século XX contribuiu profundamente para reforçar a importância do valor fundamental da dignidade humana de cada indivíduo. Foi assim que os “Estados-nação” criaram, após a Segunda Guerra Mundial, um sistema transnacional, cada vez mais rico, de protecção dos direitos humanos, acessível a todos (e não só aos cidadãos nacionais). Este acervo em matéria de direitos humanos reconhece a dignidade de cada ser humano, independentemente dos direitos dos indivíduos enquanto cidadãos de um determinado Estado.

Este acervo de direitos humanos reconhece a nossa humanidade comum e a individualidade particular de cada um. A assimilação (ou seja, a unidade sem diversidade) geraria uma homogeneização forçada e uma perda de vitalidade, ao passo que a diversidade, quando não submetida ao princípio da humanidade comum e a um princípio de solidariedade, impossibilitaria o reconhecimento recíproco e a inclusão social. Se é necessário construir uma identidade comum, esta deve assentar sobre os valores da hospitalidade e do respeito pela igual dignidade de cada indivíduo. O diálogo e a comunicação com os outros são elementos intrínsecos destes valores.

## **2.3 Normas e instrumentos: o trabalho realizado pelo Conselho da Europa em cinco décadas<sup>6</sup>**

O forte consenso existente na Europa acerca de determinados valores é claramente demonstrado pelos diferentes instrumentos do Conselho da Europa: convenções e acordos que abrangem todos ou alguns Estados membros, bem como recomendações, declarações e pareceres.

---

<sup>6</sup> Ver Anexo 1 – Tabela indicativa do estado da ratificação dos principais instrumentos convencionais essenciais.

A *Convenção Europeia dos Direitos do Homem* (1950) consubstanciou o compromisso do pós-guerra relativamente ao respeito pela dignidade humana e criou o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, cuja jurisprudência interpreta a Convenção à luz das condições actuais. O *Protocolo n.º 12 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais* (2000) contém uma proibição geral da discriminação. A *Carta Social Europeia* (adoptada em 1961 e revista em 1996) enuncia expressamente que os direitos sociais por ela definidos devem ser aplicados a todos, sem discriminação. A *Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens* (1988) afirma que a discriminação fundada no género, em todos os domínios, constitui um entrave ao reconhecimento, usufruto ou exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O direito dos trabalhadores migrantes a um tratamento não menos favorável do que o que é dado aos nacionais dos Estados membros está expressamente reconhecido na *Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante* (1997).

A *Convenção Cultural Europeia* (1954) reconhece o “património cultural comum” do continente e a necessidade da aprendizagem intercultural, ao passo que a *Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras* (1989) sublinha a importância da radiodifusão para o desenvolvimento da cultura e para a livre formação de opiniões. A *Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade* (2005) define como o conhecimento do património cultural pode favorecer a confiança e a compreensão.

A promoção e a protecção da diversidade num espírito de tolerância estão no âmago da *Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias* (1992) e da *Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais* (1995). A *Convenção-Quadro Europeia sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Colectividades ou Autoridades Territoriais* (1980), a *Convenção sobre a Participação dos Estrangeiros na Vida Pública ao Nível Local* (1992) e a *Carta Europeia de Participação dos Jovens na Vida Municipal e Regional* (revista em 2003) abordam a participação na vida pública à escala local, assim como o trabalho do Congresso dos Poderes Locais e Regionais, nomeadamente a sua *Declaração de Estugarda* relativa à integração dos “estrangeiros” (2003). A *Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europeia*, do Conselho da Europa e da UNESCO (1997), proíbe a consideração de factores externos, como convicções, crenças e o estatuto dos candidatos, no reconhecimento das qualificações.

Antes da *Declaração de Faro sobre a Estratégia do Conselho da Europa para o Desenvolvimento do Diálogo Intercultural* (2005), os Ministros da Cultura haviam já definido o diálogo intercultural como tema de trabalho na *Declaração de Opatija* (2003), enquanto os seus homólogos do sector da educação haviam examinado a questão da educação intercultural na *Declaração de Atenas* (2003). Aquando da sua reunião em Budapeste, em 2005, os ministros europeus responsáveis pela juventude atribuíram prioridade à educação em matéria de direitos humanos, à solidariedade mundial, à transformação dos conflitos e à cooperação inter-religiosa. Desde a década de 1980, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adoptou um vasto leque de recomendações e de resoluções e realizou audições e debates sobre diferentes aspectos do diálogo intercultural e inter-religioso<sup>7</sup>. O Plano de Acção adoptado na Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo lançou as bases para o desenvolvimento de estratégias de gestão e de promoção da diversidade cultural, que assegurem, simultaneamente, a coesão das nossas sociedades, e incentivou o diálogo intercultural, incluindo a sua dimensão religiosa.

O Conselho da Europa actua, igualmente, como organização intergovernamental e dispõe de influência no resto do mundo através de mecanismos de acompanhamento, de programas de acção, assim como pela promoção de determinadas políticas e da cooperação com parceiros internacionais. Neste contexto, a *Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância* (ECRI) constitui um instrumento importante; a ECRI assegura o acompanhamento dos fenómenos de racismo e de todas as formas de intolerância e de discriminação nos Estados membros, elabora recomendações de política geral e colabora com organizações da sociedade civil a fim de sensibilizar o público. A ECRI mantém contactos regulares com o Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas (CERD), com o Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR) da OSCE e com a Agência dos Direitos Fundamentais (ADF) da União Europeia. A nível mais geral, o *Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa* desempenha um papel importante na promoção da educação e da sensibilização relativamente ao respeito pelos direitos humanos. A *Comissão Europeia para a Democracia através do Direito* (“*Comissão de Veneza*”), um organismo consultivo do Conselho da Europa sobre questões constitucionais, desempenhou um papel preponderante na adopção de constituições conformes às normas do património constitucional europeu e tem-se pronunciado frequentemente sobre os direitos das minorias. O “Centro Norte-Sul” transformou-se num importante espaço de diálogo entre culturas e numa ponte entre a Europa e as regiões vizinhas.

---

<sup>7</sup> As referências às recomendações pertinentes da Assembleia Parlamentar encontram-se no Anexo 1.

## **2.4 Os riscos do não diálogo**

Os riscos do não diálogo devem ser cabalmente analisados. A ausência de diálogo contribui, em grande medida, para o desenvolvimento de uma imagem estereotipada do outro, para o estabelecimento de um clima de desconfiança mútua, de tensão e de ansiedade, para a utilização das minorias como bodes expiatórios e, no geral, para o favorecimento da intolerância e da discriminação. O desaparecimento do diálogo no seio e entre sociedades pode, em determinados casos, criar um terreno favorável ao aparecimento e à exploração por certos indivíduos do extremismo e, inclusivamente, do terrorismo. O diálogo intercultural, incluindo ao nível internacional, é indispensável entre vizinhos.

Fechar a porta a um ambiente de grande diversidade pode oferecer uma segurança ilusória. A retirada para o conforto aparentemente tranquilizador de uma comunidade exclusiva pode conduzir a um conformismo asfixiante. A ausência de diálogo priva os indivíduos de beneficiarem de novas aberturas culturais necessárias ao desenvolvimento pessoal e social, no contexto da globalização. Comunidades isoladas e fechadas criam um clima frequentemente hostil à autonomia individual e ao livre exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

A ausência de diálogo só pode resultar de uma ignorância dos ensinamentos que podemos retirar do património cultural e político da Europa. Os períodos pacíficos e produtivos da história da Europa foram sempre caracterizados por uma forte vontade de comunicar com os nossos vizinhos e de cooperar para lá das nossas fronteiras. A falta de abertura relativamente a terceiros foi, demasiadas vezes, causadora de catástrofes humanas. Apenas o diálogo permite viver na unidade e na diversidade.

### **3. Quadro conceptual**

#### **3.1 A noção de diálogo intercultural**

No contexto deste Livro Branco, o diálogo intercultural designa um processo de troca de ideias aberto e respeitador entre indivíduos e grupos com origens e tradições étnicas, culturais, religiosas e linguísticas diferentes, num espírito de compreensão e de respeito mútuos. A liberdade e a capacidade de expressão, assim como a vontade e a capacidade de ouvir o que os outros têm a dizer, são elementos indispensáveis do diálogo intercultural. O diálogo intercultural contribui para a integração política, social, cultural e económica, assim como para a coesão de sociedades culturalmente diversas; favorece a igualdade, a dignidade humana e o sentimento de objectivos comuns; visa promover uma melhor compreensão das diversas práticas e visões do mundo, reforçar a cooperação e a participação (ou a liberdade de escolha), permitir o desenvolvimento e a adaptação dos indivíduos e, por último, promover a tolerância e o respeito pelo outro.

O diálogo intercultural pode servir variados objectivos, no âmbito do objectivo primordial que é a promoção do respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito. O diálogo intercultural é uma característica essencial das sociedades inclusivas, nas quais nenhum indivíduo é marginalizado ou excluído. É um poderoso instrumento de mediação e de reconciliação: através de um compromisso essencial e construtivo que ultrapassa as clivagens culturais, ele responde às preocupações relativas à fragmentação social e à insegurança, favorecendo, ao mesmo tempo, a integração e a coesão social. Neste contexto, a liberdade de escolha e de expressão, a igualdade, a tolerância e o respeito mútuo pela dignidade humana são princípios fundamentais. O sucesso do diálogo intercultural requer um grande número de comportamentos facilitados por uma cultura democrática: abertura de espírito, vontade de dialogar e de deixar os outros exprimir o seu ponto de vista, capacidade de resolver os conflitos através de meios pacíficos e capacidade de reconhecer a validade dos argumentos do outro. O diálogo intercultural contribui para o desenvolvimento da estabilidade democrática e para combater os preconceitos e os estereótipos na vida pública e no discurso político e para facilitar a criação de alianças entre comunidades culturais e religiosas, podendo, deste modo, ajudar a prevenir ou a atenuar conflitos – incluindo em contextos de pós-conflito e de “conflitos congelados”.

Não há soluções simples ou feitas. O diálogo intercultural não é uma panaceia nem a resposta para todas as questões. É necessário reconhecer que o seu alcance pode ser limitado. Diz-se frequentemente, e com razão, que é impossível dialogar com quem se recusa a dialogar, ainda que isso não dispense as sociedades abertas e democráticas da obrigação de propor constantemente oportunidades de diálogo. Por outro lado, dialogar com quem está disposto a dialogar, mas não partilha – ou não partilha inteiramente – os “nossos” valores, pode constituir o ponto de partida de um processo de interação prolongado, no fim do qual é perfeitamente possível chegar a acordo quanto à importância e à aplicação concreta dos valores dos direitos humanos, da democracia e do primado do Direito.

### **3.2 Construção da identidade num ambiente multicultural**

A dignidade humana do indivíduo está na base da sociedade. Contudo, o indivíduo não é um actor social homogéneo. Por definição, a nossa identidade não é aquilo que nos torna iguais aos outros, mas o que nos distingue na nossa individualidade. A identidade é um conjunto de elementos complexo e sensível aos contextos.

A liberdade de escolha do indivíduo quanto à sua própria cultura é fundamental; é um elemento constitutivo dos direitos humanos. Cada indivíduo pode, simultaneamente ou em períodos diversos da sua vida, escolher aderir a vários sistemas de referência cultural diferentes. Mesmo que cada indivíduo seja, em certa medida, o produto do seu património e das suas origens sociais, nas democracias modernas contemporâneas, todos podem enriquecer a sua identidade ao optar por múltiplas filiações culturais. Ninguém deve ser confinado, contra a sua vontade, a um grupo, a uma comunidade, a um sistema de pensamento ou a uma visão do mundo; pelo contrário, todas as pessoas deveriam ser livres de renunciar a escolhas do passado e de fazer novas escolhas, desde que conformes aos valores universais dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito. A abertura e a partilha recíprocas são componentes da múltipla filiação cultural. Ambas são regras de coexistência aplicáveis a indivíduos e a grupos que são livres de praticar as culturas que escolherem, tendo como único limite o respeito pelos outros.

Por conseguinte, o diálogo intercultural é importante para a gestão da múltipla filiação cultural num ambiente multicultural. É um mecanismo que permite encontrar constantemente um novo equilíbrio identitário, que responde às novas aberturas ou experiências e que adiciona novas dimensões à identidade,

sem perda das próprias raízes. O diálogo intercultural ajuda-nos a evitar os obstáculos das políticas identitárias e a permanecermos abertos às exigências das sociedades modernas.

### **3.3 Abordagens anteriores à diversidade cultural**

No apogeu do “Estado-nação” na Europa, entre cerca de 1870 e 1945, predominava a ideia de que todos os indivíduos que viviam no interior das fronteiras de um Estado se deviam assimilar ao modelo de vida dominante, o qual servia de base à socialização das gerações seguintes, nomeadamente através de rituais nacionais e, por vezes, nacionalistas. Contudo, durante os últimos séculos, a Europa também conheceu outras experiências mais positivas, por exemplo, durante determinados períodos da história da Europa Central e Oriental, que nos ajudam a compreender como culturas e religiões diferentes puderam coexistir pacificamente na tolerância e no respeito mútuos.

Naquela que se tornou a parte ocidental de uma Europa dividida do pós-guerra, a experiência da imigração esteve associada a uma nova concepção da ordem social conhecida como “multiculturalismo”. Este modelo preconizava o reconhecimento político daquele que era considerado um sistema de valores diferente (o das comunidades minoritárias) ao mesmo nível do sistema de valores da maioria “de acolhimento”. Ainda que se afastasse radicalmente do modelo da assimilação, o multiculturalismo partilhava, frequentemente, a mesma concepção esquemática de uma sociedade onde maioria e minoria estão em oposição, distinguindo-se apenas por defender a separação da minoria, em vez de preconizar a sua assimilação na maioria.

A *Declaração de Opatija* (2003) rejeitou este paradigma. Ao definir a “diversidade cultural”, este documento afirmou que este princípio não pode ser aplicado exclusivamente em termos de “maioria” ou de “minoria”, uma vez que este padrão aponta o dedo a culturas e comunidades, categorizando-as e estigmatizando-as de maneira estática, ao ponto de os comportamentos sociais e os estereótipos culturais serem associados ao estatuto dos diferentes grupos. As identidades que se sobrepõem em determinados aspectos não são contraditórias; pelo contrário, constituem trunfos e revelam possíveis pontos de convergência.

Não obstante as boas intenções subjacentes, o multiculturalismo é agora considerado por muitos como tendo favorecido a segregação das comunidades e a incompreensão mútua e como tendo contribuído para o enfraquecimento



dos direitos dos indivíduos (nomeadamente os das mulheres) no seio das comunidades minoritárias, entendidas como actores colectivos. A diversidade cultural das sociedades actuais tem de ser reconhecida como facto empírico. Por altura da consulta, os Estados inquiridos lembraram, frequentemente, que o multiculturalismo deixara de ser uma política com a qual se sentiam confortáveis.

Nenhum destes modelos (a assimilação e o multiculturalismo) é aplicado integralmente em qualquer Estado. Elementos de ambos misturam-se com aspectos do paradigma interculturalista emergente, que integra os melhores princípios dos dois modelos. Da assimilação, este novo paradigma recupera a prioridade atribuída ao indivíduo; do multiculturalismo, recupera o reconhecimento da diversidade cultural, acrescentando um novo elemento essencial para a integração e a coesão social: o diálogo baseado na igual dignidade e nos valores partilhados.

### **3.4 As condições do diálogo intercultural**

#### **3.4.1 Direitos humanos, democracia e Estado de Direito**

Os valores universais defendidos pelo Conselho da Europa são uma condição prévia do diálogo intercultural. Com efeito, o diálogo não é possível sem respeito pela igual dignidade de todos os indivíduos, pelos direitos humanos, pelo Estado de Direito e pelos princípios democráticos. Estes valores, em particular o respeito pela liberdade de expressão e pelas outras liberdades fundamentais, são os garantes de um diálogo isento de dominação, regido pela força dos argumentos e não pelo argumento da força.

Face a questões interculturais, são por vezes invocados direitos fundamentais concorrentes; convém, portanto, encontrar um equilíbrio justo. A jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e o trabalho de organismos de acompanhamento, como a ECRI ou o Comité Consultivo da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, indicam como este equilíbrio pode ser atingido na prática.

As tradições étnicas, culturais, religiosas ou linguísticas não podem ser invocadas para impedir que os indivíduos exerçam os seus direitos humanos ou que participem de forma responsável na vida da sociedade. Este princípio aplica-se fundamentalmente à liberdade de não sofrer discriminações com base no género ou por outros motivos, aos direitos e interesses das crianças

e dos jovens e à liberdade de praticar ou não uma determinada religião ou convicção. As violações dos direitos humanos, como os casamentos forçados, os “crimes de honra” ou as mutilações genitais<sup>8</sup>, não têm justificação possível, qualquer que seja o contexto cultural. De igual modo, as regras de uma “cultura dominante”, real ou imaginária, não podem servir para justificar a discriminação, o discurso do ódio ou qualquer forma de discriminação fundada na religião, na raça, na origem étnica ou em outra identidade.

A democracia é o fundamento do nosso sistema político e os cidadãos são valorizados enquanto actores políticos e não apenas sociais, contribuindo para ou beneficiando do bem-estar da nação. A democracia avança porque ajuda os indivíduos a identificarem-se com a sociedade em que vivem e porque ela garante o exercício do poder e a tomada de decisões legítimas. O desenvolvimento do Conselho da Europa ao longo das duas últimas décadas atesta de forma muito especial a força da democracia. O diálogo crítico e construtivo – uma norma por si só profundamente democrática – deve reconhecer o valor de outros princípios democráticos, como o pluralismo, a inclusão e a igualdade. É importante que o diálogo considere o espírito da cultura democrática e dos seus elementos constitutivos essenciais: respeito mútuo entre participantes e vontade individual de procurar e aceitar uma plataforma de entendimento.

As normas fundamentais do Estado de Direito nas sociedades democráticas proporcionam um enquadramento para que o diálogo intercultural se desenvolva livremente. Elas garantem uma separação clara dos poderes, a segurança jurídica e a igualdade de todos perante a lei; impedem os poderes públicos de tomar decisões arbitrárias e discriminatórias e permitem aos indivíduos cujos direitos são violados obterem reparação pelos danos causados junto dos tribunais.

### **3.4.2 Igual dignidade e respeito mútuo**

O diálogo intercultural necessita de adoptar uma atitude reflexiva, permitindo que cada indivíduo se veja na perspectiva dos outros. Para tal, é imperativo estabelecer, com base nos valores do Conselho da Europa, um sistema democrático caracterizado pelo respeito do indivíduo como ser humano, um sistema que considere que a humanidade é regida por critérios morais idênticos, pelo reconhecimento recíproco (sendo o estatuto de igual valor reconhecido

---

<sup>8</sup> Sobre a mutilação genital feminina, ver *Collins e Akaziebie c. Suécia*, Acórdão n.º 23944/05, de 8 de Março de 2007.

por todos) e pelo tratamento imparcial (sendo todas as acções judiciais sujeitas a normas partilhadas por todos).

É a este nível que a abordagem intercultural se distancia mais claramente dos modelos precedentes. Contrariamente à assimilação, o paradigma intercultural reconhece que os poderes públicos devem ser imparciais, em vez de considerarem como norma única o sistema de valores da maioria, com vista a evitar tensões entre comunidades. Porém, contrariamente ao multiculturalismo, a abordagem intercultural preconiza normas comuns e exclui o relativismo moral. Contrariamente aos dois modelos precedentes, esta nova abordagem admite o papel essencial do sector associativo da sociedade civil onde, sujeito a um reconhecimento mútuo, o diálogo intercultural pode constituir uma solução para os problemas da vida quotidiana que os Governos são incapazes de resolver sozinhos.

A igualdade e o respeito mútuo são elementos constitutivos importantes do diálogo intercultural, indispensáveis para derrubar os obstáculos à sua concretização. Na ausência de progresso rumo à igualdade, as tensões sociais podem manifestar-se no domínio cultural, mesmo que as suas causas essenciais derivem de outras esferas, e as identidades culturais podem ser utilizadas como instrumentos de estigmatização.

### **3.4.3 Igualdade entre géneros**

A igualdade entre as mulheres e os homens é uma questão fundamental nas sociedades em evolução, como sublinhou a 5.<sup>a</sup> Conferência Ministerial sobre a Igualdade entre Mulheres e Homens (2003). É um elemento crucial da democracia. A igualdade entre géneros constitui parte integrante dos direitos humanos; a discriminação sexual é um entrave ao usufruto dos direitos humanos e das liberdades. O respeito pelos direitos fundamentais da mulher é uma base não negociável de todos os debates sobre a diversidade cultural.

Porém, o combate contra a desigualdade entre géneros não deve dar lugar a estereótipos insidiosos. Importa sublinhar que não se justifica estabelecer uma relação directa entre “comunidades minoritárias” e “desigualdade entre géneros”, como se tudo fosse perfeito na comunidade de “acolhimento” e tudo o que respeita às minorias e às pessoas que praticam determinadas religiões constituísse um problema. Se a experiência das mulheres pode ser comum a várias comunidades, é precisamente porque nenhuma comunidade tem o monopólio da igualdade ou da desigualdade entre géneros.

A igualdade entre géneros confere ao diálogo intercultural uma dimensão positiva. A complexidade da identidade individual permite solidariedades inconcebíveis numa perspectiva comunitária estereotipada. O próprio facto de a desigualdade entre géneros constituir uma questão geral implica que os projectos interculturais, nos quais participam mulheres pertencentes a uma “minoría” ou à maioria de “acolhimento”, possam ser elaborados a partir de experiências partilhadas.

A versão revista da Estratégia para a Coesão Social Revista do Conselho da Europa indica claramente que a igualdade entre as mulheres e os homens é um compromisso fundamental, particularmente pertinente. Ela apela à integração de “uma perspectiva de género” no domínio da coesão social e em todos os aspectos do diálogo intercultural.

#### **3.4.4 Derrubar as barreiras que entram o diálogo intercultural**

Existem muitas barreiras ao diálogo intercultural. Algumas devem-se à dificuldade de comunicar em várias línguas. Outras estão relacionadas com o poder e a política: a discriminação, a pobreza, a exploração – experiências que afectam com particular dureza as pessoas pertencentes aos grupos desfavorecidos e marginalizados – são barreiras estruturais que impedem o diálogo. Em inúmeras sociedades europeias, existem igualmente grupos e organizações políticas que apregoam o ódio ao “outro”, ao “estrangeiro” ou de determinadas identidades religiosas. O racismo, a xenofobia, a intolerância e todas as outras formas de discriminação recusam até a ideia de diálogo e representam uma afronta permanente à troca de ideias.

### **3.5 Dimensão religiosa**

O rico património cultural da Europa engloba uma enorme diversidade de concepções religiosas e seculares sobre a razão da nossa existência finalidade da vida. O Cristianismo, o Judaísmo e o Islão, cada um com o seu próprio sistema de interpretações, exerceram uma influência profunda no nosso continente. Todavia, a Europa assistiu, num passado longínquo, mas também recente, a conflitos nos quais a religião desempenhou o papel de marcador comunitário.

A liberdade de pensamento, de consciência e de religião é um dos fundamentos de todas as sociedades democráticas, garantido pelo artigo 9.º da Convenção

Europeia dos Direitos do Homem. Esta liberdade é um dos elementos mais essenciais relativamente à identidade dos crentes e à sua concepção da vida, mas também à dos ateus, agnósticos, cépticos e indiferentes. Ao garantir esta liberdade, o artigo 9.º prevê que as manifestações de expressão desta liberdade possam ser limitadas por condições precisas. A questão dos símbolos religiosos na esfera pública, nomeadamente na educação, foi analisada pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem<sup>9</sup>. Graças à ausência relativa de consenso entre os Estados membros sobre as questões religiosas, o Tribunal atribui aos Estados uma “margem de apreciação” relevante, ainda que limitada, nesta matéria.

Em grande parte as prioridades do Conselho da Europa e as preocupações das comunidades religiosas sobrepõem-se: direitos humanos, cidadania democrática, promoção dos valores, paz, diálogo, educação e solidariedade. A consulta revelou igualmente um consenso quanto à responsabilidade das comunidades religiosas: cabe-lhes, através do diálogo inter-religioso, contribuir para um reforço da compreensão entre diferentes culturas.

O papel importante das comunidades religiosas em matéria de diálogo implica que sejam envidados esforços neste domínio entre as comunidades religiosas e as autoridades públicas. O Conselho da Europa já se empenhou neste sentido através de diversas iniciativas da Assembleia Parlamentar e dos seminários do Comissário para os Direitos do Homem, o qual reuniu, desde o ano 2000, representantes das comunidades religiosas com o objectivo de as associar às actividades do Conselho da Europa no domínio dos direitos humanos. A prática religiosa é um componente da vida contemporânea; por conseguinte, ela não pode, nem deve, ser excluída da esfera de interesses das autoridades públicas, ainda que o Estado deva preservar o seu papel de guardião neutro e imparcial da prática de diferentes religiões, fés e crenças<sup>10</sup>. A “Declaração do Fórum do Volga” (2006)<sup>11</sup> convidava o Conselho da Europa a incentivar um “diálogo aberto, transparente e regular” com as organizações religiosas, reconhecendo que este processo deveria fundar-se em valores e princípios universais. O processo travado com essa finalidade poderia recuperar o modelo de mesa redonda adoptado em inúmeros Estados membros para favorecer o diálogo

<sup>9</sup> Ver, por exemplo, *Kurtulmuş c. Turquia*, Decisão n.º 65500/01, de 24 de Janeiro de 2006; *Leyla Şahin c. Turquia*, Acórdão de 10 de Novembro de 2005 (Grande Secção); *Dahlab c. Suíça*, Decisão de 15 de Fevereiro de 2001.

<sup>10</sup> Ver, por exemplo, *Leyla Şahin c. Turquia (Grande Secção)*, Acórdão n.º 44774/98, de 10 de Novembro de 2005, § 107.

<sup>11</sup> Documento final da Conferência Internacional “Diálogo de Culturas e Cooperação Interconfessional” (Fórum do Volga), Nizhniy Novgorod/Federação Russa, 7 a 9 de Setembro de 2006 (disponível em [www.coe.int/dialogue](http://www.coe.int/dialogue)).

com as comunidades religiosas. A *Declaração de São Marino (2007)*<sup>12</sup> sobre a dimensão religiosa do diálogo intercultural afirma que as religiões podem elevar e enriquecer o diálogo. O contexto deste diálogo corresponde a uma ambição partilhada de proteger a dignidade de cada ser humano através da promoção dos direitos humanos, incluindo a igualdade entre as mulheres e os homens, do reforço da coesão social e do favorecimento da compreensão e do respeito mútuos. Na *Declaração de São Marino*, os representantes das comunidades religiosas e da sociedade civil saudaram o interesse manifestado pelo Conselho da Europa neste domínio e registaram que o mesmo permaneceria neutro em matéria de religiões, defendendo a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, os direitos e deveres de todos os cidadãos e a autonomia do Estado e das religiões. Os representantes presentes consideraram, também, ser necessário criar fóruns adaptados à análise do impacto da prática religiosa sobre outros domínios de política pública, como a saúde e a educação, sem discriminação e no respeito pelos direitos dos não crentes. Os não crentes gozam do mesmo direito que os representantes religiosos de contribuir para os debates sobre os fundamentos morais da sociedade e de participar nos fóruns para o diálogo intercultural.

A 8 de Abril de 2008, o Conselho da Europa organizou, a título experimental, um encontro sobre a dimensão religiosa do diálogo intercultural, sob o tema “Ensino de factos religiosos e relativos às convicções. Um instrumento de conhecimento sobre os factos religiosos e relativos às convicções na educação; uma contribuição para a educação e a cidadania democrática, para os direitos humanos e para o diálogo intercultural”. Participaram neste “encontro” os Estados membros e os Estados observadores do Conselho da Europa, os parceiros institucionais da Organização, a Comissão Europeia, representantes das religiões tradicionalmente presentes na Europa e de outras convicções, representantes de OING/ONG, peritos e representantes dos meios de comunicação social. O principal objectivo deste acontecimento inovador e experimental é a promoção e o reforço dos valores fundamentais do Conselho da Europa: respeito pelos direitos humanos e promoção da democracia e do Estado de Direito, contribuindo, assim, para favorecer o respeito e o conhecimento recíprocos, a tolerância e a compreensão mútua no seio da sociedade europeia. Os representantes das religiões e outros actores da sociedade civil, incluindo os representantes de outras convicções, associaram-se a este objectivo, participando num diálogo aberto e transparente sobre um tema centrado nestes valores. O objectivo não era realizar um diálogo teológico, nem criar o enquadramento para um diálogo interconfessional.

<sup>12</sup> Declaração Final da Conferência Europeia sobre “A Dimensão Religiosa do Diálogo Intercultural”, São Marino, 23 e 24 de Abril de 2007 (disponível em [www.coe.int/dialogue](http://www.coe.int/dialogue)).

Além do diálogo entre as autoridades públicas e as comunidades religiosas, que deverá ser incentivado, o diálogo deve igualmente desenvolver-se entre as próprias comunidades religiosas (diálogo inter-religioso). O Conselho da Europa reconheceu diversas vezes a importância do diálogo inter-religioso (que não se inscreve directamente no âmbito das suas competências) no quadro do diálogo intercultural e incentivou as comunidades religiosas a promoverem activamente os direitos humanos, a democracia e o Estado de Direito numa Europa multicultural. O diálogo inter-religioso pode igualmente contribuir para reforçar o consenso em torno das soluções para os problemas sociais nas sociedades. Além disso, o Conselho da Europa considera que o diálogo é necessário no seio das comunidades religiosas e das correntes de pensamento filosófico (diálogo intra-religioso e que ocorre no seio de uma convicção), nomeadamente para permitir que as autoridades públicas possam comunicar com os representantes autorizados das religiões e crenças que procuram reconhecimento à luz do direito nacional.

## **4. Cinco abordagens de acção política para promover o diálogo intercultural**

A promoção do diálogo intercultural comporta cinco dimensões distintas, mas interdependentes, que envolvem todas as partes interessadas: depende da governação democrática da diversidade cultural; requer participação democrática e cidadania; exige a aquisição de competências interculturais; necessita de espaços de diálogo abertos; por último, deve ser gerida à escala internacional. Foram testadas com sucesso iniciativas nas cinco dimensões citadas<sup>13</sup>.

### **4.1 Governação democrática da diversidade cultural**

#### **4.1.1 Uma cultura política que valoriza a diversidade**

Os valores comuns da democracia, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, do Estado de Direito, do pluralismo, da tolerância, da não discriminação e do respeito mútuo são as pedras angulares de uma cultura política que valoriza a diversidade.

Uma cultura de diversidade não se pode desenvolver sem que a democracia concilie a regra da maioria com os direitos das pessoas pertencentes a minorias. Impôr a vontade da maioria à minoria sem garantir a protecção efectiva dos direitos de todos é incompatível com os princípios inscritos no património constitucional comum dos países europeus. Uma sociedade europeia determinada a aliar unidade e diversidade não pode ser uma sociedade na qual “o vencedor fica com tudo”, mas deve, pelo contrário, procurar difundir os valores da igualdade e do respeito mútuo na esfera política. A democracia não significa apenas que o ponto de vista da maioria deve sempre prevalecer: convém encontrar um equilíbrio que garanta o tratamento adequado e equitativo das pessoas pertencentes a minorias e que evite todos os abusos de posição dominante<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> O conjunto de exemplos de boas práticas recolhidos durante as consultas será publicado na Internet no endereço [www.coe.int/dialogue](http://www.coe.int/dialogue)

<sup>14</sup> Ver *Leyla Şahin c. Turquia (Grande Secção)*, Acórdão n.º 44774/98, de 10 de Novembro de 2005, § 108. Ver também o artigo 6.º da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais, que obriga as partes contratantes a “promover o espírito de tolerância e o diálogo intercultural, assim como a tomar medidas para facilitar o respeito e a compreensão mútuos e a cooperação entre todas as pessoas residentes no seu território, seja qual for a sua identidade étnica, cultural, linguística ou religiosa, nomeadamente nos domínios da educação, da cultura e da comunicação social”.



A elaboração de uma cultura política favorável ao pluralismo cultural é uma tarefa exigente. É necessário um sistema educativo que favoreça o desenvolvimento das capacidades de reflexão crítica e de inovação, assim como a criação de espaços onde as pessoas possam participar e exprimir-se. Os responsáveis pela aplicação da lei, os responsáveis políticos, os professores e outros grupos profissionais, assim como os líderes da sociedade civil, devem receber formação afim de poderem exercer as suas funções em comunidades culturalmente diversificadas. A cultura deve ser dinâmica e caracterizada pela experimentação. Os meios de comunicação social são convidados a difundir informações objectivas e novas ideias e a questionar os estereótipos. É essencial que haja um grande número de iniciativas e de actores empenhados, englobando uma sociedade civil forte.

#### **4.1.2 Direitos humanos e liberdades fundamentais**

Os direitos humanos fornecem um enquadramento essencial para a prática do diálogo intercultural. O direito à liberdade de pensamento e de expressão, à liberdade religiosa, à liberdade de reunião e de associação e ao respeito pela vida privada e familiar figuram entre as disposições mais importantes da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Os direitos enunciados na referida Convenção devem poder ser exercidos sem qualquer forma de discriminação. Além disso, o Protocolo n.º 12 à Convenção contém uma cláusula geral de não discriminação. O leque de direitos inclui, para além dos direitos civis e políticos, os direitos socioeconómicos garantidos pela Carta Social Europeia, que aborda inúmeras questões susceptíveis de afectar particularmente as pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos (acesso ao emprego, à educação, à segurança social, à saúde e à habitação)<sup>15</sup>, e os direitos culturais definidos em inúmeras cartas e convenções, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966).

A liberdade de expressão, garantida pelo n.º 1 do artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, é uma condição *sine qua non* da participação no diálogo intercultural. O exercício desta liberdade, que comporta deveres e responsabilidades, pode ser limitado em determinadas condições específicas definidas no n.º 2 do artigo 10.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Nos últimos anos, a disseminação dos “discursos de ódio” tem constituído uma

<sup>15</sup> O Comité Europeu dos Direitos Sociais, cuja finalidade é avaliar os relatórios nacionais e decidir se a situação nos países em causa é conforme à Carta Social Europeia, tem apelado repetidamente aos países que concedam especial atenção à situação dos trabalhadores estrangeiros, dos imigrantes e das minorias nacionais; cf. Carta Social Europeia. Comité Europeu dos Direitos Sociais: Conclusões XVIII-1, Volume 1. Estrasburgo, 2006, pp. 59, 102, 212, 261, 293.

preocupação crescente do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem que, na sua jurisprudência, definiu, caso a caso, o limite para lá do qual o direito à liberdade de expressão não pode ser exercido.

Determinadas formas de expressão são gratuitamente insultuosas, difamatórias e injuriosas ao ponto de ameaçarem a própria existência de uma cultura de tolerância, podendo constituir uma violação inadmissível da dignidade dos membros das comunidades minoritárias e expô-las a intimidações e ameaças. O incentivo ao ódio fundado na intolerância não é compatível com o respeito pelos direitos e liberdades fundamentais garantidos pela Convenção e pela jurisprudência do Tribunal.

Todavia, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem estabeleceu uma fasquia alta relativamente às restrições da liberdade de expressão, ao indicar que mesmo discursos que “ofendam, choquem ou perturbem” devem ser protegidos<sup>16</sup>. Isto significa, por exemplo, uma certa liberdade para criticar outras religiões (enquanto sistema de ideias ao qual os indivíduos podem escolher aderir). O Tribunal tem em conta o impacto e o contexto em que os discursos foram produzidos, determinando, caso a caso, se contribuem para um debate público pluralista sobre assuntos de interesse geral.

Para os meios de comunicação social, a protecção da liberdade de expressão é um princípio fundamental, embora se admita que os jornalistas têm responsabilidades e deveres específicos: devem ser livres de exprimirem as suas opiniões, incluindo julgamentos de valor, sobre assuntos de interesse público, mas têm igualmente a obrigação de reunir e difundir informações objectivas. É preciso sensibilizar os profissionais dos meios de comunicação social para a necessidade de um diálogo e de uma cooperação interculturais que ultrapasse as barreiras étnicas, culturais, religiosas e linguísticas, com vista à promoção de uma cultura de tolerância e de compreensão mútua, sem prejuízo do seu papel informativo.

#### **4.1.3 Da igualdade de oportunidades ao igual usufruto dos direitos**

O “modelo social europeu”, invocado na versão revista da Estratégia para a Coesão Social Revista, visa garantir uma igualdade de oportunidades real. Aqueles que mais necessitam de ver os seus direitos protegidos são, muitas vezes, aqueles que menos meios têm para os fazer valer. Por conseguinte, a protecção jurídica dos direitos deve ser acompanhada por medidas de política

<sup>16</sup> *Handyside c. Reino Unido*, Acórdão de 7 de Dezembro de 1976, série A, n.º 24, § 49

social claramente definidas, que visem assegurar o acesso, na prática, de cada indivíduo aos seus direitos. Deste modo, a Carta Social Europeia e a Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante estipulam, por exemplo, que os Estados Partes se comprometem a garantir, aos trabalhadores migrantes e às suas famílias em situação legal no território do país, um tratamento não menos favorável do que o acordado aos cidadãos nacionais nos vários contextos económicos e sociais.

Independentemente do princípio da não discriminação, os Estados são igualmente incentivados a adoptarem medidas positivas para suprimir as desigualdades relacionadas com a discriminação que vitimiza os membros dos grupos desfavorecidos. Na esfera política, as autoridades do Estado devem aplicar rigorosamente a proibição da discriminação, a qual constitui uma expressão de neutralidade em assuntos culturais e religiosos. Porém, a igualdade formal nem sempre é suficiente e a promoção da igualdade efectiva pode, em alguns casos, tornar imperativa a adopção de medidas particulares que sejam coerentes com o princípio da não discriminação. Em determinadas circunstâncias, é a ausência de um tratamento diferenciado para corrigir uma desigualdade que pode, sem justificação objectiva e sensata, resultar numa discriminação<sup>17</sup>.

Pode revelar-se necessário adoptar, dentro de determinados limites, medidas práticas que tenham em consideração a diversidade<sup>18</sup>. Tais medidas de compromisso não devem violar os direitos de terceiros, causar dificuldades organizacionais desproporcionadas nem resultar em despesas excessivas.

## 4.2 Cidadania democrática e participação

A cidadania, no seu sentido mais lato, designa o direito e a responsabilidade de participar, com os outros, na vida social e económica e nos assuntos públicos<sup>19</sup>

17 *D.H. e Outros c. República Checa*, Acórdão de 13 de Novembro de 2007 (Grande Secção): "O Tribunal reconhece, igualmente, que uma medida ou política geral com efeitos prejudiciais desproporcionados sobre um determinado grupo pode ser considerada como discriminatória, ainda que não vise especificamente o referido grupo... e que uma discriminação potencialmente contrária à Convenção pode resultar numa situação *de facto*" (§ 175).

18 Ver a Convenção-Quadro sobre a Protecção das Minorias Nacionais (1995), artigo 4.º, §§ 2 e 3, assim como os parágrafos correspondentes do relatório explicativo. *D.H. e Outros c. República Checa*, Acórdão de 13 de Novembro de 2007 (Grande Secção). O Comité Europeu dos Direitos Sociais afirmou que "a diferença, numa sociedade democrática, deve não só ser considerada positivamente, como deve igualmente ser considerada com discernimento, a fim de garantir uma igualdade real e efectiva" (*Autism France c. França*, Queixa n.º 13/2002, Decisão sobre o fundo da causa de 4 de Novembro de 2003, § 52).

19 Ver a Convenção-Quadro sobre a Protecção das Minorias Nacionais (1995), artigo 15.º.

da comunidade. Ela é essencial para o diálogo intercultural pois convida-nos a considerar os outros, não de maneira estereotipada – como “o outro” –, mas como concidadãos e iguais. Facilitar o acesso à cidadania exige a adopção não apenas de medidas regulamentares e legislativas, mas também de medidas educativas. A cidadania favorece a participação cívica e contribui, deste modo, para a valorização das mais-valias que os recém-chegados proporcionam e que, por sua vez, consolidam a coesão social.

A participação activa de todos os habitantes na vida da comunidade local contribui para a prosperidade desta e favorece a integração dos cidadãos. O direito dos estrangeiros que residem legalmente num município ou região de participarem nas eleições locais e regionais é um instrumento de promoção da participação.

No âmbito da Convenção Europeia sobre a Nacionalidade (1997), os Estados signatários comprometem-se a prevêr a possibilidade de naturalização das pessoas que residem legalmente e habitualmente no seu território, estabelecendo o período de residência máximo em dez anos para que o pedido de nacionalização possa ser submetido. Para esse efeito, não é necessário que a naturalização exija a renúncia da nacionalidade do país de origem. O direito das crianças estrangeiras a adquirir a nacionalidade do seu país de nascimento e de residência poderá ajudar a favorecer a sua integração.

O Comité de Ministros manifestou a sua preocupação face aodescomprometimento político e cívico crescente, à falta de confiança nas instituições democráticas e aos actos de racismo e de xenofobia cada vez mais numerosos. Todavia, estas tendências parecem mitigadas na Europa. Os elevados níveis de confiança social e de compromisso no seio das organizações da sociedade civil, observados em determinados Estados membros, estão associados a um sistema de governação democrática, caracterizado por uma autoridade pública imparcial fundada no primado do Direito, que favorece a participação. Ao contribuir para a confiança social e ao favorecer a participação dos membros das comunidades minoritárias marginalizadas, o diálogo intercultural pode dar mais significado à ideia de democracia.

As autoridades locais e regionais desempenham um papel decisivo neste âmbito. A Convenção do Conselho da Europa sobre a Participação dos Estrangeiros na Vida Pública Local insiste na necessidade de reforçar esta participação. Convém evitar a tentação de designar como únicos interlocutores os responsáveis masculinos das minorias pertencentes à primeira geração de

migrantes. Importa ter em consideração a diversidade e as relações sociais existentes no seio das comunidades minoritárias e envolver, em particular, os jovens.

### **4.3 Aprender e ensinar as competências interculturais**

As competências necessárias para o diálogo intercultural não são adquiridas automaticamente: devem ser adquiridas, praticadas e alimentadas ao longo da vida. As autoridades públicas, os profissionais da educação, as organizações da sociedade civil, as comunidades religiosas, os meios de comunicação social e todos os outros prestadores de serviços educativos – que trabalhem em todos os contextos institucionais e a todos os níveis – podem desempenhar um papel crucial na concretização dos objectivos e valores fundamentais do Conselho da Europa e no reforço do diálogo intercultural. A cooperação interinstitucional é determinante, nomeadamente com a União Europeia, a UNESCO, a Organização da Liga Árabe para a Educação, Ciência e Cultura (ALECSO) e outros parceiros activos neste domínio.

#### **4.3.1 Domínios-chave de competências: a cidadania democrática, a aprendizagem das línguas, a História**

A educação para a cidadania democrática é essencial, tanto para o funcionamento de uma sociedade livre, tolerante, justa, aberta e inclusiva, quanto para a coesão social, a compreensão mútua, a solidariedade e o diálogo intercultural e inter-religioso, e para a igualdade entre as mulheres e os homens. Ela engloba todas as acções educativas formais, não formais ou informais, incluindo o ensino profissional, a família e as comunidades de referência, que permitem ao indivíduo agir enquanto cidadão activo e responsável, respeitador dos outros. A educação para a cidadania democrática engloba, entre outras, a educação cívica, histórica, política e relativa aos direitos humanos, assim como a educação sobre o contexto mundial das sociedades e sobre o património cultural. Ela incentiva abordagens pluridisciplinares e conjuga a aquisição de conhecimentos, de competências e de comportamentos, nomeadamente a capacidade de reflexão e de autocrítica necessárias à vida no seio de sociedades culturalmente diversificadas.

Muitas vezes, a língua constitui um obstáculo aos debates interculturais. A abordagem interculturalista reconhece o valor das línguas utilizadas pelos membros das comunidades minoritárias, mas considera essencial que estes indivíduos aprendam a língua que predomina no Estado onde vivem para que

se possam tornar cidadãos de pleno direito. Este princípio respeita a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, que afirma que as línguas menos faladas devem ser protegidas de um eventual risco de extinção, uma vez que contribuem para a riqueza cultural da Europa e que a sua utilização é um direito inalienável. Além disso, a Carta sublinha o valor do multilinguismo e insiste que a protecção das línguas minoritárias de determinado país não deve ser exercida em detrimento das línguas oficiais e da necessidade de aprender essas mesmas línguas. A aprendizagem de línguas ajuda os estudantes a evitar a criação de uma imagem estereotipada dos outros, a desenvolver a curiosidade e a abertura à alteridade, assim como a descobrir outras culturas. A aprendizagem de línguas ajuda a perceber que a interacção com pessoas com uma identidade social e uma cultura diferentes é enriquecedora.

A Recomendação do Comité de Ministros sobre o Ensino da História no Século XXI (2001)<sup>20</sup> realça a necessidade de desenvolver nos estudantes a capacidade intelectual de analisar e de interpretar a informação de forma crítica e responsável através do diálogo, da investigação de factos históricos e de um debate aberto fundado numa visão plural, em particular sobre questões controversas e sensíveis. O ensino da História contribui para evitar a repetição ou a negação do Holocausto, dos genocídios e de outros crimes contra a humanidade, limpezas étnicas e violações maciças dos direitos humanos, para sanar as feridas do passado e promover os valores fundamentais mais caros ao Conselho da Europa; é um factor decisivo de reconciliação, de reconhecimento, de compreensão e de confiança mútua entre os povos. O ensino da História numa Europa democrática deverá ocupar um lugar essencial na formação de cidadãos responsáveis e activos e no desenvolvimento do respeito por todas as diferenças, fundado na compreensão da identidade nacional e dos princípios de tolerância. O ensino da História não pode constituir um instrumento de manipulação ideológica, de propaganda ou de promoção de valores ultranacionalistas, xenófobos, racistas ou anti-semitas e intolerantes. As investigações históricas e a História ensinada na escola não podem, de maneira alguma, ser compatíveis com os valores fundamentais e o acervo do Conselho da Europa se permitirem ou promoverem representações erróneas da História. O ensino da História deverá englobar a eliminação dos preconceitos e dos estereótipos, ao colocar em evidência, nos programas, as influências mútuas positivas que ocorreram entre diferentes países, religiões e escolas de pensamento no decurso da História da Europa, assim como o estudo crítico dos usos indevidos da História, quer se tratem de usos indevidos por negação de um facto histórico, por falsificação, por omissão, por ignorância ou por apropriação ideológica.

---

20 Recomendação Rec(2001)15

### 4.3.2 Ensino primário e secundário

Numa Europa multicultural, a educação não só prepara os jovens para o mercado de trabalho, mas também favorece o seu desenvolvimento pessoal e inculca-lhes uma grande base de conhecimentos. As escolas são vectores importantes de preparação dos jovens para a vida de cidadãos activos. Elas devem, por um lado, guiá-los e ajudá-los a adquirir instrumentos e a desenvolver as atitudes necessárias à vida em sociedade, em todos os seus aspectos, ou a propor-lhes estratégias para adquirirem os referidos instrumentos; por outro lado, as escolas devem ajudar os jovens a compreender e a dominar os valores fundamentais da vida democrática, apresentando o respeito pelos direitos humanos como fundamento da gestão da diversidade e estimulando a abertura às outras culturas.

No currículo formal, todas as matérias comportam uma dimensão intercultural. A História, o ensino das línguas e o ensino dos factos religiosos e relativos às convicções figuram, talvez, entre as matérias mais relevantes<sup>21</sup>. O ensino dos factos religiosos e relativos às convicções num contexto intercultural permite disseminar conhecimentos sobre *todas* as religiões e convicções, incluindo a respectiva história, proporcionando, desta maneira, aos estudantes a possibilidade de compreenderem as religiões e as convicções e de evitar preconceitos. Esta abordagem foi adoptada pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e pela ECRI<sup>22</sup>. Em 2007, os ministros europeus da educação realçaram a importância de medidas com o objectivo de melhorar a compreensão mútua entre as comunidades culturais e/ou religiosas através da educação escolar, em virtude de princípios partilhados de ética e de cidadania democrática. Qualquer que seja o sistema de ensino religioso prevalecente, o ensino deve considerar a diversidade religiosa e de convicções<sup>23</sup>.

21 O Comité Consultivo da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais enfatizou, num recente comentário sobre a educação no âmbito da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais (adoptado em Março de 2006), que as disposições relativas à educação devem ser consideradas "em todos os projectos e actividades em matéria de educação intercultural que visem facilitar a compreensão mútua, os contactos e as trocas entre grupos diferentes no interior de uma sociedade".

22 Recomendação 1720 da Assembleia Parlamentar sobre a educação e a religião (2005); *Kjeldsen, Busk Madsen e Pedersen c. Dinamarca*, 5095/71; 5920/72; 5926/72, de 7 de Dezembro de 1976, § 53; *Folgerø e Outros c. Noruega* (Grande Secção), Acórdão n.º 15472/02, de 29 de Junho de 2007, § 84; Recomendação de Política Geral n.º 10 da ECRI: Lutar contra o racismo e a discriminação racial dentro e através da educação escolar, 2006, § II.2.b.

23 Declaração Final da 22.ª Sessão da Conferência Permanente dos Ministros Europeus da Educação, Istambul, Turquia, 4 e 5 de Maio de 2007 (Construir uma Europa mais humana e inclusiva: contribuição das políticas educativas).

### **4.3.3 Ensino superior e investigação**

Os estabelecimentos do ensino superior desempenham um papel importante no reforço do diálogo intercultural, por intermédio dos seus programas de ensino, enquanto actores da sociedade e como espaço de prática do diálogo intercultural. Como afirma o Comité Director para o Ensino Superior e a Investigação, a universidade define-se melhor pela sua universalidade – o seu compromisso com a abertura de espírito e com a abertura ao mundo – fundada em valores herdados do Iluminismo. Por conseguinte, a universidade tem grande potencial para formar “intelectuais interculturais” que podem desempenhar um papel activo na esfera pública.

Este processo deve apoiar-se na investigação universitária sobre a aprendizagem cultural, com o objectivo de abordar o “aprender a viver juntos” e a diversidade cultural em todas as actividades de ensino.

### **4.3.4 Aprendizagem não formal e informal**

A aprendizagem não formal fora das escolas e das universidades, em especial em todas as formas de serviço voluntário e cívico, desempenha um papel igualmente importante. O Conselho da Europa incentivou os Estados membros a promoverem a educação não formal e a incentivarem o compromisso e a contribuição dos jovens relativamente aos valores fundadores do diálogo intercultural.

As organizações de juventude e as associações desportivas, assim como as comunidades religiosas, estão particularmente bem posicionadas para fazerem progredir o diálogo intercultural num contexto de educação não formal. Os grupos de jovens e os centros comunitários, juntamente com a família, a escola e o local de trabalho, podem constituir pilares da coesão social. Graças à grande diversidade dos seus programas, à natureza aberta e livre das suas actividades e ao empenho dos seus membros, estas organizações são frequentemente mais bem sucedidas do que outras no incentivo à participação activa dos indivíduos pertencentes a minorias e na oferta de possibilidades reais de diálogo. As organizações da sociedade civil e não-governamentais são um elemento indispensável das democracias pluralistas que favorecem a participação activa nos assuntos públicos e uma cidadania democrática responsável, no respeito pelos direitos humanos e pela igualdade entre géneros. Por conseguinte, as organizações de migrantes poderiam ser financiadas para criarem serviços voluntários destinados aos indivíduos pertencentes a minorias, em particular



aos jovens, a fim de aumentar as suas oportunidades no mercado de trabalho e na sociedade.

De igual modo, a aprendizagem informal é facilitada pelos meios de comunicação social e pelos novos serviços de comunicação, que oferecem inúmeras possibilidades de descoberta de outras práticas culturais.

#### **4.3.5 O papel dos educadores**

Os educadores desempenham, a todos os níveis, um papel essencial na promoção do diálogo intercultural e na preparação das gerações futuras para o diálogo. Através do seu empenhamento e da aplicação prática dos seus ensinamentos conjuntamente com os alunos e estudantes, os educadores são modelos importantes.

Os programas de formação de educadores devem prever estratégias pedagógicas e metodologias de trabalho que capacitem os professores para a gestão das novas situações engendradas pela diversidade, pela discriminação, pelo racismo, pela xenofobia, pelo sexismo e pela marginalização, assim como para a resolução dos conflitos de forma pacífica. De igual modo, os programas de formação dos educadores devem favorecer uma abordagem global à vida institucional com base na democracia e nos direitos humanos, assim como criar uma comunidade de estudantes, tendo em conta as percepções individuais subjacentes, o ambiente escolar e os aspectos informais da educação.

As instituições de formação dos educadores devem criar instrumentos que assegurem a qualidade inspirados na educação para uma cidadania democrática, tendo em conta a dimensão intercultural, e desenvolver indicadores e ferramentas de auto-avaliação e de desenvolvimento pessoal a utilizar nos estabelecimentos educacionais. As instituições de formação dos educadores devem reforçar a educação intercultural e a gestão da diversidade no quadro da formação em exercício.

O objectivo do Centro Europeu de Recursos para a Educação Cívica e a Educação Intercultural, com sede em Oslo, em cooperação com o Conselho da Europa, é promover a compreensão e aumentar o conhecimento mútuo afim de criar confiança e de prevenir conflitos, por meio da formação dos educadores.

#### **4.3.6 O ambiente familiar**

Os pais e o ambiente familiar alargado desempenham um importante papel na preparação dos jovens para a vida no seio de uma sociedade marcada por uma grande diversidade cultural. Enquanto modelos para os filhos, os pais devem contribuir activamente para a evolução das suas mentalidades e concepções. Os programas educativos para os adultos e para as famílias, consagrados à diversidade cultural, podem ajudar a família a desempenhar este papel.

#### **4.4 Espaços de diálogo intercultural**

É essencial criar espaços de diálogo abertos a todos. O sucesso da governação intercultural, a todos os níveis, depende grandemente da multiplicação destes espaços: espaços físicos, como ruas, mercados e lojas, casas, jardins-de-infância, escolas e universidades, centros socioculturais, clubes de juventude, igrejas, sinagogas e mesquitas, salas de reuniões das empresas e dos locais de trabalho, museus, bibliotecas e outras infra-estruturas de lazer, ou espaços virtuais como os meios de comunicação social.

A planificação urbana é um exemplo revelador: o espaço urbano pode ser organizado de forma “unívoca” ou “multívoca”. A primeira consiste nos subúrbios de tipo tradicional com loteamentos, zonas industriais, parques de estacionamento e estradas periféricas. A segunda engloba praças cheias de vida, parques, ruas animadas, esplanadas de cafés e mercados. As zonas unívocas favorecem a atomização dos indivíduos, ao passo que os espaços multívocos colocam em contacto diferentes camadas da sociedade e favorecem o desenvolvimento de um espírito de tolerância. É de crucial importância que as populações de migrantes não se concentrem, como frequentemente acontece, em zonas habitacionais sem alma e estigmatizadas, isoladas e excluídas da vida cidadina.

As actividades culturais facilitam a descoberta de expressões culturais diversas e, deste modo, contribuem para a tolerância, a compreensão mútua e o respeito. A criatividade cultural pode favorecer fortemente o respeito pela alteridade. As artes são, também, um terreno de contradição e de confrontação simbólica, que permite a expressão individual, um local de auto-reflexão crítica e de meditação. As artes prepassam fronteiras, estabelecem conexões e falam directamente às emoções das pessoas. Os cidadãos criativos que participam em actividades culturais criam novos espaços e novas possibilidades de diálogo.

Os museus e os locais históricos podem colocar em causa, em nome de uma humanidade comum, as narrativas selectivas que reflectem a predominância histórica de um determinado grupo étnico ou nacional e oferecer espaços de reconhecimento mútuo entre indivíduos de origens diversas. O estudo do património cultural da Europa pode servir de pano de fundo a uma cidadania europeia plural conforme às exigências da nossa época. As rotas históricas, continentais e transfronteiriças, da Europa, hoje redescobertas, com a ajuda do Conselho da Europa, no âmbito da rede de “itinerários culturais”, influenciaram a história das relações culturais e, ao longo de vários séculos, favoreceram as trocas interculturais. Estas rotas permitem aceder ao património multicultural da Europa e ilustram a capacidade dos seres humanos para viverem juntos, em paz e no respeito pela diversidade.

No geral, os jardins-de-infância, a escola e os clubes e associações de jovens são locais essenciais para a aprendizagem e para o diálogo intercultural. Para que tal seja verdade, estes locais devem permitir o encontro de crianças e de jovens de diferentes origens para que possam comunicar e participar em actividades comuns. Quanto mais integrados forem estes locais, maior será a eficácia da aprendizagem intercultural por eles facilitada.

Os meios de comunicação social proporcionam espaços essenciais para o diálogo indirecto. Eles testemunham a diversidade cultural da sociedade, contextualizam as culturas e propõem plataformas para a expressão de pontos de vista aos quais os leitores, ouvintes ou espectadores não têm forçosamente acesso na sua vida quotidiana. Para tal, os meios de comunicação social devem zelar por empregar profissionais de horizontes diversos e pela sua formação na problemática da diversidade. Os novos serviços de comunicação proporcionam ao público dos meios de comunicação social, que geralmente ocupam uma posição passiva a possibilidade de participar num diálogo intercultural de forma mediatizada, em particular através de sítios de debate em linha, de fóruns na Internet ou de formas de colaboração em sítios “Wiki”.

Os meios de comunicação social mundiais veiculam uma diversidade assombrosa de modelos de papéis identitários. Face a uma tal complexidade, pode ser insidiosamente tentador aplicar ao “outro” um estereótipo simplista e de nele projectar todos os males do mundo. A gestão democrática da diversidade é um trabalho delicado: convém evitar a canalização abusiva do diálogo e impedir ao mesmo tempo que seja utilizado para instigar o ódio ou a intolerância.

O desporto pode contribuir consideravelmente para o diálogo intercultural, ao relacioná-lo directamente com a vida quotidiana. O futebol, em particular, enquanto desporto universal, beneficiou nos últimos anos de inúmeras acções anti-racistas apoiadas na Europa pela UEFA, que definiu um “plano em 10 pontos” com base no qual estabeleceu directrizes para os clubes. O facto de os jogadores jogarem juntos no respeito por regras imparciais e universais e a noção dominante de *fair play* podem constituir uma experiência intercultural.

O papel do local de trabalho no diálogo intercultural não deve ser negligenciado. A diversidade é um factor de inovação, como o testemunham os centros mundiais da economia do conhecimento. Uma força de trabalho diversificada pode gerar novas abordagens graças ao trabalho em equipa e à participação dos empregados. A tolerância parece desempenhar um papel significativo na atracção dos talentos necessários ao desenvolvimento tecnológico indispensável ao sucesso. Todavia, muitos membros de grupos minoritários ocupam postos de trabalho mal remunerados e precários. Neste sentido, a acção sindical é de extrema importância, não só na melhoria das condições de trabalho, mas também na disponibilização de locais de solidariedade intercultural com vista a lutar contra os efeitos prejudiciais da segmentação do mercado de trabalho, que as organizações racistas podem explorar.

O quotidiano dos serviços públicos, das organizações não-governamentais e das comunidades religiosas possibilita inúmeras ocasiões para a prática do diálogo intercultural, ultrapassando os limites dos simples encontros. Os serviços de saúde, educativos e para os jovens estão diariamente em contacto com os membros de comunidades minoritárias. Consequentemente, devem dispor de pessoal competente, permitindo o acesso à interpretação, se necessário, e com formação para que estes contactos diários resultem em encontros produtivos. No sector da saúde, por exemplo, os domínios da maternidade e da saúde mental podem ser particularmente sensíveis. O recrutamento de membros de grupos minoritários provenientes de diferentes meios étnicos, religiosos, culturais e linguísticos nos serviços públicos permite alargar as competências interculturais úteis nas relações com diversos utentes dos serviços, numa base de reciprocidade e de dignidade. Os programas de gemação de cidades são uma excelente oportunidade para desenvolver competências neste domínio.

#### **4.5 O diálogo intercultural nas relações internacionais**

O empenho da Europa na acção multilateral fundada no direito internacional e na promoção dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito

deveria inspirar o diálogo intercultural à escala internacional. A aplicação destes princípios ao diálogo intercultural ao nível internacional é uma tarefa importante para facilitar a compreensão mútua. O consenso europeu relativamente a esta tarefa foi reforçado pelas conclusões da Terceira Cimeira do Conselho da Europa (Varsóvia, 2005) e especificado nos documentos que se lhe seguiram.

A situação geopolítica actual é, por vezes, descrita como caracterizada por civilizações que se excluem mutuamente e que procuram alcançar vantagens políticas e económicas relativas, em detrimento umas das outras. O conceito de diálogo intercultural pode contribuir para a anulação dos estereótipos e das justaposições estéreis que podem resultar de uma tal visão do mundo, uma vez que realça a complexidade crescente das identidades culturais, que se sobrepõem e combinam elementos de inúmeras origens, num ambiente mundial marcado pelas migrações, por uma interdependência crescente e por um acesso facilitado aos meios de comunicação internacionais e aos novos serviços de comunicação, como a Internet. Impregnar as relações internacionais com o espírito do diálogo intercultural permite responder eficazmente a esta nova situação. Deste modo, o diálogo intercultural pode contribuir para a prevenção e resolução de conflitos, assim como para favorecer reconciliações e o restabelecimento da confiança social.

O Conselho da Europa permanece aberto à cooperação com as regiões vizinhas da Europa e do resto do mundo. A Organização, que está muito empenhada na coordenação e na complementaridade da sua acção com as de outras instituições internacionais, nomeadamente ao nível europeu, tem a seu cargo a tarefa de contribuir para o diálogo intercultural ao nível internacional. A acção internacional, nomeadamente no palco europeu, contribui em larga medida para o diálogo intercultural. O seu “valor acrescentado”, que coloca à disposição de outras instituições internacionais, dos seus Estados membros, da sociedade civil e de todas as partes interessadas, está principalmente associado às suas competências em matéria de normas e de mecanismos de acompanhamento nos domínios dos direitos humanos, da democracia e do Estado de Direito. O Conselho da Europa pode, igualmente, contribuir com os seus conhecimentos para enfrentar os desafios suscitados pela diversidade cultural no domínio social, educativo, sanitário e cultural. A Organização mantém um diálogo permanente e estruturado com as partes interessadas essenciais, como os membros dos parlamentos nacionais, as colectividades locais e regionais e as organizações da sociedade civil, nos 47 Estados membros. Por último, a Organização pode ainda contribuir por intermédio de estruturas como o Centro Europeu para a Interdependência e Solidariedade Global (Centro Norte-Sul,

Lisboa), o Centro Europeu para as Línguas Modernas (Graz), os dois Centros Europeus de Juventude (Estrasburgo e Budapeste), assim como através da cooperação com o Centro Europeu de Recursos para a Educação Cívica e a Educação Intercultural (Oslo) e o Centro Cultural Europeu de Delphi.

O Conselho da Europa reconhece a importância das iniciativas levadas a cabo por outros actores internacionais e valoriza as suas parcerias com instituições, como a União Europeia, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e a UNESCO, assim como com a Organização da Liga Árabe para a Educação, Ciência e Cultura (ALECSO) e a Fundação Euromediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre Culturas. O Conselho da Europa participa na “Aliança das Civilizações” lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas e patrocinada pela Espanha e pela Turquia e está, actualmente, a considerar a possibilidade de celebrar um protocolo de acordo com a “Aliança”, a fim de reforçar as relações de cooperação.<sup>24</sup> O protocolo estuda, ainda, meios de promoção do diálogo intercultural no quadro do acervo do Conselho da Europa em matéria de direitos humanos, do Estado de Direito e da democracia nas trocas com outros actores, como a Organização Islâmica para a Educação, a Ciência e a Cultura (ISESCO) e o Centro de Pesquisa para a História, a Arte e a Cultura Islâmicas (IRCICA).

Uma organização como o Conselho da Europa pode igualmente explorar as afinidades e os programas de cooperação dos seus membros com determinadas regiões do mundo. As relações transfronteiras, tradicionalmente apoiadas pelo Conselho da Europa, têm uma dimensão intercultural importante.

Os actores não estatais organizados ao nível internacional, como organizações não-governamentais ou comunidades religiosas, desempenham um papel determinante no diálogo intercultural transnacional, domínio em que podem destacar-se pela inovação. Estas organizações enfrentam há muito os desafios da diversidade cultural no seu próprio seio. Elas criam redes entre comunidades que os acordos internacionais nem sempre permitem estabelecer tão facilmente.

Os indivíduos desempenham, também, um papel neste contexto. Aqueles que estão habituados a viver e a trabalhar num ambiente intercultural, em particular os imigrantes, podem estabelecer múltiplos laços que extravasam as fronteiras

---

<sup>24</sup> Em 15 de Janeiro de 2008, o Secretário-Geral do Conselho da Europa e o Alto Representante das Nações Unidas para a Aliança das Civilizações assinaram uma Carta de Intenções relativa à cooperação futura e à elaboração de um protocolo de acordo.

nacionais. Estes indivíduos podem tornar-se vectores de desenvolvimento, que estimulam a inovação e o enriquecimento recíproco das ideias. Eles simbolizam a complexidade e o carácter contextual da identidade e podem ser pioneiros no domínio do diálogo intercultural.

## **5. Recomendações e orientações de política geral para a acção futura: a responsabilidade partilhada dos principais actores**

É da responsabilidade partilhada de todas as partes interessadas, contribuir para o reforço do diálogo intercultural, afim de promover os nossos valores comuns de respeito pelos direitos humanos, pela democracia e pelo Estado de Direito, favorecendo, deste modo, uma maior unidade europeia. O envolvimento activo de todos nos cinco domínios políticos identificados no capítulo precedente permitir-nos-á, a todos, tirar partido da riqueza do nosso património cultural e da nossa situação actual. O Conselho da Europa, ao apoiar-se na sua vasta experiência, assim como na sua concepção da diversidade cultural e do diálogo intercultural, pode formular as recomendações gerais e as directrizes que se seguem e desenvolver as orientações de política geral para a sua acção futura.

### **5.1 Governação democrática da diversidade cultural**

Para que a diversidade cultural possa prosperar, a sua governação democrática deve ser desenvolvida a todos os níveis. Neste contexto, podem ser formuladas várias recomendações gerais, destinadas principalmente aos decisores nacionais e a outras autoridades públicas.

**O diálogo intercultural necessita de um quadro institucional e jurídico neutro, a nível local e nacional, que seja conforme às normas do Conselho da Europa em matéria de direitos humanos e fundado nos princípios da democracia e do Estado de Direito.** Importa, em especial, criar legislação e políticas claras para lutar contra a discriminação por motivos como o género, a raça, a cor, a língua, a religião, as opiniões políticas e outras, a origem nacional ou social, a pertença a uma minoria nacional, o património, a nascença ou qualquer outra situação como, nomeadamente, a orientação sexual, de acordo com a jurisprudência do Tribunal<sup>25</sup>, a idade ou deficiências físicas ou mentais, segundo o relatório explicativo do Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem<sup>26</sup>. Por seu turno, a ECRI forneceu indicações quanto à legislação nacional cujo objectivo é lutar contra o racismo e a discriminação

<sup>25</sup> Ver, em particular, os acórdãos *Smith e Grady c. Reino Unido* – 29/09/1999 §90; *S.L. c. Áustria* – 09/01/2003 §37; *Kamer c. Áustria* – 24/07/2003 §37.

<sup>26</sup> Ver o Relatório Explicativo do Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem, §20.



racial<sup>27</sup>. As relações entre a religião e o Estado devem ser organizadas de forma a garantir os mesmos direitos e responsabilidades a todos os indivíduos, independentemente das suas opiniões, convicções ou da sua religião, para que, na prática, a liberdade de consciência e de religião seja plenamente respeitada.

**É conveniente assegurar uma coerência interna entre as diferentes políticas que favorecem ou que se arriscam a dificultar o diálogo intercultural.** Para tal, é aconselhável adoptar uma abordagem concertada, que extravase os limites habituais entre as administrações públicas, por exemplo, através da criação de um comité interministerial, de um ministério especial para a integração ou de uma unidade dependente do Gabinete do Primeiro-Ministro. A elaboração e aplicação de “planos de acção nacionais” fundados nas normas internacionais dos direitos humanos, incluindo as do Conselho da Europa e conformes às recomendações do presente Livro Branco, podem contribuir verdadeiramente para reforçar a visão de uma sociedade integrada que protege a diversidade dos seus membros e para enunciar objectivos que possam ser traduzidos em programas sujeitos a controlo público. O Conselho da Europa está aberto à participação na elaboração dos referidos planos de acção nacionais e à avaliação da sua aplicação. Uma liderança política ao mais alto nível é essencial para assegurar o sucesso dos planos de acção nacionais. A sociedade civil, nomeadamente as associações de minorias e de migrantes, desempenham, também, um papel importante. Poderiam ser criados órgãos consultivos que englobassem representantes de diferentes parceiros relevantes, afim de promover a integração. Os planos de acção nacionais devem incluir tanto os migrantes recentemente chegados ao país de acolhimento como os grupos minoritários de longa data.

O Conselho da Europa poderia lançar uma iniciativa de acompanhamento da situação que incluiria pesquisas e conferências com a finalidade de explorar a abordagem intercultural no sentido lato da gestão da diversidade cultural, da qual o diálogo intercultural é um componente significativo. Este trabalho tenderia, em particular, a explorar as relações/sinergias entre a abordagem intercultural da gestão da diversidade e a política de integração. Em seguida, esta iniciativa daria lugar a um conjunto de acções no domínio de competência do Conselho da Europa para promover o conceito da abordagem intercultural da gestão da diversidade cultural, incluindo a integração.

---

<sup>27</sup> Recomendação n.º 7 de política geral da ECRI sobre a legislação nacional de luta contra o racismo e a discriminação racial, 2002.

**As autoridades públicas devem estar atentas às expectativas de uma população culturalmente diversificada e velar por que os serviços públicos respeitem as reivindicações legítimas de todos os grupos da sociedade e por que possam satisfazer os desejos desses grupos.** Esta condição, que resulta dos princípios da não discriminação e da igualdade, é particularmente importante nos domínios da manutenção da ordem, da saúde, da juventude, da educação, da cultura e do património, da habitação, da assistência social, assim como do acesso à justiça e ao mercado de trabalho. A participação de representantes dos indivíduos pertencentes a grupos minoritários e desfavorecidos na elaboração de políticas de prestação de serviços e na preparação das decisões relativas à afectação de recursos, assim como o recrutamento, no sector dos serviços, de pessoas oriundas destes grupos, constituem importantes etapas.

**O debate público deve realizar-se no respeito pela diversidade cultural.** As manifestações públicas de racismo, de xenofobia ou de qualquer outra forma de intolerância<sup>28</sup>, quer emanem de titulares de cargos públicos ou de membros da sociedade civil, devem ser rejeitadas e condenadas, em conformidade com as disposições relevantes da Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Devem ser excluídas, do discurso público, todas as formas de estigmatização de pessoas pertencentes a grupos minoritários e desfavorecidos. Os meios de comunicação social podem desempenhar um papel positivo na luta contra a intolerância, nomeadamente através da promoção de uma cultura de compreensão entre os membros dos diferentes grupos étnicos, culturais, linguísticos e religiosos. Os profissionais da comunicação devem reflectir sobre o problema da intolerância no ambiente progressivamente multiétnico e multicultural dos Estados membros e sobre as medidas que podem ser tomadas para promover a tolerância, a compreensão e o respeito.

Os Estados devem adoptar uma legislação severa, que proíba os “discursos do ódio”, assim como as manifestações de racismo, de xenofobia, de homofobia,

---

<sup>28</sup> Em 2005, a Terceira Cimeira do Conselho da Europa condenou com firmeza “todas as formas de intolerância e de discriminação, em particular as fundadas no género, na raça e na religião, incluindo o anti-semitismo e as manifestações de intolerância para com os muçulmanos”. O Comité de Ministros reconheceu também que os Roma/ciganos e itinerantes são vítimas de discriminações em todos os domínios da vida. Além disso, a ECRI recomendou que a lei deveria punir “a negação, a minimização grosseira, a justificação ou a apologia públicas, com um objectivo racista, de crimes de genocídio, de crimes contra a humanidade ou de crimes de guerra”, quando cometidos intencionalmente (Recomendação de política geral n.º 7 da ECRI sobre a legislação nacional para lutar contra o racismo e a discriminação racial). A ECRI sublinha, também, a necessidade de lutar contra os preconceitos de que são vítimas as comunidades muçulmanas e de punir adequadamente as discriminações baseadas na religião (Recomendação de política geral n.º 5 da ECRI: *Combating intolerance and discrimination against Muslims* [Luta contra a intolerância e a discriminação dos muçulmanos]).

de anti-semitismo e de intolerância para com os povos de étnia cigana, itinerantes e os muçulmanos bem como todas as outras manifestações que incitem ao ódio ou à violência. Os membros do sistema de justiça penal devem ser correctamente formados para poderem aplicar e fazer respeitar a referida legislação. Devem, também, ser criados órgãos nacionais independentes de luta contra a discriminação ou estruturas similares para controlar a eficácia deste tipo de legislação, organizar as acções de formação necessárias e apoiar as pessoas vítimas de actos racistas.

Neste contexto, os dirigentes políticos têm uma responsabilidade particular. As suas tomadas de posição influenciam os pontos de vista do público sobre as questões interculturais e podem, deste modo, atenuar ou exacerbar as tensões. A ECRI estudou estes perigos, assim como a sua manifestação concreta, e definiu várias medidas práticas que podem ser tomadas para lutar contra a utilização de elementos discriminatórios, racistas, anti-semitas e xenófobos no discurso político<sup>29</sup>. Os responsáveis dos poderes locais podem, através do exercício da sua autoridade cívica, contribuir grandemente para a paz entre as comunidades. A ECRI recomenda, igualmente, a recusa de qualquer financiamento público aos partidos políticos que promovam o racismo, em especial, através do “discurso do ódio”.

**Os poderes públicos são encorajados a tomar, quando necessário, medidas positivas adequadas para facilitar o acesso das pessoas pertencentes a grupos desfavorecidos ou sub-representados a cargos de responsabilidade na vida profissional, nas associações, na vida política, assim como nas colectividades locais e regionais, tendo em conta as competências profissionais requeridas.** O princípio segundo o qual, em determinadas circunstâncias, poderão ser necessárias medidas adequadas para promover a igualdade plena e efectiva entre as pessoas pertencentes a minorias nacionais e os membros da maioria deveria ser reconhecido por todos os Estados membros, sob a condição expressa de que tais medidas não sejam discriminatórias. Sempre que tais medidas forem adoptadas será necessário ter em conta as condições específicas em se encontram as pessoas provenientes de minorias nacionais<sup>30</sup>.

\*\*\*

---

29 “Declaração sobre a utilização de elementos racistas, anti-semitas e xenófobos no discurso político (Março de 2005)”.

30 N.º 2 e n.º 3 do artigo 4 da Convenção-Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais.

O Conselho da Europa irá zelar pela difusão das suas normas jurídicas e directrizes, sob novas e atractivas formas, junto de grupos-alvo, como poderes públicos e decisores, responsáveis por organizações da sociedade civil e meios

***Facilitar o acesso à jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre o diálogo intercultural***

*O Conselho da Europa publicará uma análise aprofundada dos acórdãos e das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relacionados com os artigos da Convenção aplicáveis ao diálogo intercultural.*

de comunicação social, assim como dos jovens. Para tal, a Organização irá propor a distribuição alargada de documentação sobre o respeito pelos direitos humanos numa sociedade culturalmente diversificada, assim como manuais sobre os “discursos do ódio” e o uso de símbolos religiosos em locais públicos, redigidos de acordo com as disposições da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

O Comité Executivo dos Direitos Humanos examinará uma série de questões relativas ao respeito pelos direitos humanos numa sociedade culturalmente diversificada; este trabalho poderá resultar na adopção, por parte do Conselho da Europa de um texto político. De igual modo, o Comité acompanhará os progressos no domínio dos direitos culturais.

Em geral, é necessário intensificar o debate sobre o diálogo intercultural para que o Conselho da Europa possa desempenhar eficazmente os diferentes papéis enunciados no presente documento. O programa de actividades do Conselho da Europa oferece inúmeras possibilidades de diálogo sustentado e intensificado.

***O Conselho da Europa enquanto fórum regular para o diálogo intercultural***

*Através do seu programa de actividades, o Conselho da Europa continua a contribuir com os seus conhecimentos em matéria de direitos humanos, de democracia e de Estado de Direito para o debate entre Estados membros, a sociedade civil e outras partes interessadas, preparando, deste modo, a acção ao nível local, nacional e internacional.*

Consideremos, por exemplo, as conferências ministeriais, os debates parlamentares, os seminários de formação com as organizações de juventude e os colóquios de peritos, como os já realizados “Fóruns Interculturais” organizados pelo Conselho da Europa<sup>31</sup>,

31 Sarajevo em 2003, Troina em 2004 e Bucareste em 2006.

e que permitiram recolher informações importantes, muitas das quais constam do presente Livro Branco. Serão estudadas as formas de se organizar no futuro novos fóruns interculturais.

A conferência que já está programada e que irá reunir peritos governamentais e inúmeros actores da sociedade civil, como jornalistas e membros de comunidades religiosas, pode ser citada como outro exemplo. O seu

objectivo é esclarecer determinadas questões complexas relacionadas com os direitos humanos, que se colocam em sociedades culturalmente diversificadas, em particular questões ligadas à liberdade de expressão e de religião.

***Uma campanha à escala europeia contra a discriminação***

*O Conselho da Europa, em associação com profissionais dos meios de comunicação social e com estabelecimentos de formação na área do jornalismo, lança em 2008 uma campanha contra a discriminação, centrada no papel dos meios de comunicação social numa Europa multicultural*

No domínio das políticas culturais, o Conselho da Europa desenvolverá os seus sistemas de difusão de informação sobre as políticas e normas culturais e documentará exemplos de boas práticas, a fim de promover políticas culturais que facilitem o acesso de todos e incentivem a participação de todos. O “Compêndio de políticas culturais” continuará a ser actualizado e desenvolvido<sup>32</sup>. O Conselho da Europa cooperará com outras instituições europeias e internacionais para recolher e analisar dados e difundir informação sobre o diálogo intercultural junto dos Estados membros.

## **5.2 Cidadania democrática e participação**

**As autoridades públicas e o conjunto das forças sociais são encorajados a estabelecer o quadro necessário ao diálogo, através de iniciativas educativas e de disposições práticas que promovam a intervenção das maiorias e das minorias.** A democracia exige a participação activa do indivíduo nos assuntos públicos. A exclusão de qualquer um da vida da comunidade é injustificável e constituiria um grave obstáculo ao diálogo intercultural.

<sup>32</sup> O “Compêndio” apresenta dados específicos sobre a política a favor da diversidade cultural e do diálogo intercultural. Em geral, o “Compêndio” proporciona, aos actores governamentais e não-governamentais, um recurso europeu com fins comparativos e de inovação. [www.culturalpolicies.net](http://www.culturalpolicies.net)

A criação de formas duradouras de diálogo – por exemplo, os órgãos consultivos encarregados de representar os residentes estrangeiros junto das autoridades públicas e dos “comités locais para a integração”, como preconizados pelo Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa<sup>33</sup> – poderia revelar-se particularmente útil.

**O exercício dos direitos humanos, incluindo por cidadãos de países terceiros, não deve ser objecto de qualquer restrição indevida.** Dado o carácter universal dos direitos humanos, dos quais os direitos das minorias – nomeadamente, culturais, linguísticos e de participação – são parte integrante, é indispensável garantir a todos os indivíduos o pleno usufruto dos direitos humanos. Este ponto foi particularmente enfatizado pela Comissão de Veneza<sup>34</sup>.

**Os poderes públicos devem incentivar todos aqueles que residem legalmente no território nacional a participar activamente na vida pública local, incluindo através do exercício do direito de voto nas eleições locais e regionais, com base nos princípios consagrados na Convenção sobre a Participação dos Estrangeiros na Vida Pública ao Nível Local.** Na medida em que o acesso à cidadania democrática está subordinado ao estatuto de cidadão nacional, as autoridades públicas devem agir no sentido de facilitar a obtenção da cidadania legal, em conformidade com os princípios consagrados na Convenção Europeia sobre a Nacionalidade.

**Os poderes públicos devem apoiar eficazmente o trabalho das organizações da sociedade civil que promovam a participação e a cidadania democrática, em particular aquelas que representam ou trabalham com jovens e indivíduos pertencentes a minorias, incluindo migrantes.** O exercício da cidadania democrática e da participação passa frequentemente pelas organizações da sociedade civil. Estas organizações devem ter a possibilidade de desempenhar o seu papel particularmente importante nas sociedades culturalmente diversificadas, quer seja enquanto prestadores de serviços para satisfazer as necessidades dos indivíduos pertencentes a um grupo específico, enquanto defensores da diversidade e dos direitos dos indivíduos pertencentes a minorias ou, ainda, enquanto vectores da integração social e da coesão. Os representantes de grupos minoritários específicos e

---

<sup>33</sup> Congresso dos Poderes Locais e Regionais do Conselho da Europa, *Local Consultative Bodies for Foreign Residents: Handbook* (CPLRE, Estrasburgo, 2003).

<sup>34</sup> Comissão Europeia para a Democracia através do Direito (Comissão de Veneza), Relatório sobre os cidadãos de países terceiros e os direitos das minorias, CDL-AD(2007)001, ad §144.

as associações interculturais são interlocutores determinantes no domínio do diálogo intercultural.

Este tipo de associações deveria participar activamente na elaboração dos planos nacionais de integração, na concepção e aplicação de projectos e de programas, assim como na sua subsequente avaliação. A participação de indivíduos provenientes de minorias nas actividades de organizações da sociedade civil deve ser sistematicamente incentivada.

**Os poderes locais são fortemente encorajados a tomar medidas que visem o reforço do envolvimento cívico e uma cultura de participação democrática.** Os programas municipais que favorecem a integração e os “conselhos de estrangeiros” que permitem aos indivíduos pertencentes a minorias e aos migrantes participarem na vida política local, são exemplos de boas práticas nesta matéria. O Congresso dos Poderes Locais e Regionais definiu directrizes pormenorizadas a este respeito.

\*\*\*

O Conselho da Europa está empenhado no reforço da cidadania democrática e da participação por meio de um grande número dos seus programas, incluindo o programa “Cidades Interculturais”

***Promover “cidades interculturais”***

*O Conselho da Europa lançará em 2008 um programa para ajudar as cidades a tornarem-se locais de excelência em matéria de diálogo intercultural, nomeadamente através de avaliações por pares e de intercâmbio de boas práticas sobre governação, meios de comunicação social, actividades de mediação e políticas culturais.*

focalizado no reforço das capacidades e na ajuda à elaboração de políticas. As cidades participantes trabalharão no sentido de criar estratégias interculturais geradoras de diversidade enquanto recurso. O programa será desenvolvido em cooperação com vários parceiros intergovernamentais e não-governamentais.

A diversidade cultural nas zonas urbanas constituirá outro tema prioritário. Para serem bem-sucedidas, as cidades do futuro devem ser interculturais. Por conseguinte, devem ser capazes de gerar e de valorizar a sua diversidade cultural, com o objectivo de estimular a criatividade e a inovação e, deste modo, assegurar a sua prosperidade económica, reforçar a sua coesão e melhorar a sua qualidade de vida.

### 5.3 Aprender e ensinar as competências interculturais

**A aprendizagem e o ensino de competências interculturais são essenciais para a cultura democrática e para a coesão social.** Possibilitar a todos uma educação de qualidade, que favoreça a inclusão, permite a participação activa e o envolvimento cívico, prevenindo, em simultâneo, as deficiências educativas. Esta abordagem política pode traduzir-se em recomendações fundamentais e orientações, dirigidas dos poderes públicos e das instituições de ensino formais, mas também da sociedade civil – incluindo organizações de minorias e de juventude –, assim como os meios de comunicação social, os parceiros sociais e culturais e as comunidades religiosas, propondo actividades de educação não formal ou informal.

Os poderes públicos, as organizações da sociedade civil e outros prestadores do sector educativo devem fazer da promoção do diálogo intercultural e da educação inclusiva componentes principais a todos os níveis. **As competências interculturais devem fazer parte da educação para a cidadania e para os direitos humanos. As autoridades públicas competentes e os estabelecimentos de ensino devem servir-se, tanto quanto possível, de definições das competências essenciais para a comunicação intercultural, com vista a conceberem e aplicarem os programas e os currículos a todos os níveis do sistema educativo, incluindo a formação dos professores e os programas de ensino para adultos.** Devem ser criadas ferramentas complementares para incentivar os alunos a exercer um raciocínio crítico e autónomo, incluindo a reflexão crítica sobre as suas próprias reacções e atitudes face a outras culturas. Todos os alunos devem ter a possibilidade de melhorar as suas competências plurilingues. A prática e a aprendizagem interculturais devem ser integradas na formação inicial e contínua dos professores. As trocas de experiências baseadas na escola e na família devem tornar-se um componente regular do programa dos estabelecimentos de ensino secundário.

A educação para os direitos humanos, a aprendizagem da cidadania activa e o diálogo intercultural podem beneficiar amplamente da riqueza dos materiais disponíveis, incluindo o “FAROL” e o “Compasito”, dois manuais publicados pelo Conselho da Europa para a prática da educação em direitos humanos com jovens e crianças.

**Os estabelecimentos de ensino e todos os outros actores educativos são convidados a zelar para que o ensino e a aprendizagem da História sejam conformes às recomendações do Comité de Ministros sobre o ensino da**



**História, que não abordem, exclusivamente, a história do país, mas que incluam a aprendizagem da história de outros países e de outras culturas, que tenham em conta a forma como a nossa sociedade é vista pelos outros (multiplicidade de perspectivas), no respeito pelos valores fundamentais do Conselho da Europa, e que incluam a dimensão da educação para os direitos humanos<sup>35</sup>.**

O conhecimento do passado é essencial para compreender a sociedade actual e para prevenir a repetição de acontecimentos históricos trágicos. Neste sentido, as autoridades públicas competentes e as instituições de ensino são fortemente encorajadas a preparar e a organizar anualmente um “Dia da Memória do Holocausto e da Prevenção de Crimes contra a Humanidade”, numa data escolhida à luz da história de cada país. Tal efeméride pode ir buscar inspiração ao projecto do Conselho da Europa “Ensinar a Memória – Educação para a Prevenção de Crimes contra a Humanidade”, que visava ajudar os alunos a descobrir e a compreender os acontecimentos sombrios da História europeia e mundial e a reconhecer o carácter único da Shoah enquanto primeira tentativa deliberada de extermínio de um povo ao nível mundial; a sensibilizar a opinião pública para os genocídios e crimes contra a humanidade que marcaram o século XX; a educar os alunos sobre como prevenir crimes contra a humanidade; e, por último, a favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre nações, grupos étnicos e comunidades religiosas, tudo sem perder de vista o respeito pelos valores fundamentais do Conselho da Europa.

**A apreciação da nossa diversidade cultural deve assentar no conhecimento e compreensão das principais religiões e convicções não religiosas do mundo e do seu papel na sociedade.** Outro objectivo importante é incentivar os jovens a apreciar a diversidade social e cultural da Europa, incluindo as comunidades recentes de migrantes e aquelas cujas raízes europeias são muito antigas.

---

35 A Recomendação (2001)15 do Comité de Ministros aos Estados membros, relativa ao ensino da História na Europa do século XX, sublinha, em particular, que o “ensino da História não pode constituir um instrumento de manipulação ideológica, de propaganda ou de promoção de valores ultranacionalistas, xenófobos, racistas ou anti-semitas e intolerantes. Os estudos da História e a História tal como é ensinada na escola não podem, sob qualquer forma e com qualquer intenção, ser compatíveis com os valores fundamentais e com o Estatuto do Conselho da Europa, desde que permitam ou popularizem representações erróneas da História, por meio de um dos seguintes subterfúgios:

- falsificação de factos históricos, adulteração de estatísticas, manipulação de imagens, etc;
- focalização num acontecimento para justificar ou ocultar outro acontecimento;
- distorção do passado com fins propagandísticos;
- versão excessivamente nacionalista do passado, susceptível de criar uma dicotomia entre “nós” e “eles”;
- distorção de fontes históricas;
- negação de factos históricos;
- omissão de factos históricos.” (Anexo, Secção 2 sobre a “Deturpação da História”).

A apreciação de diferentes formas de expressão da criatividade (artefactos, símbolos, textos, objectos, vestuário e gastronomia) deve ser integrada na descoberta do outro. A música, a arte e a dança podem constituir importantes ferramentas de educação intercultural.

As autoridades públicas competentes são igualmente convidadas a considerar os efeitos dos regulamentos e das políticas – como a obrigatoriedade de visto ou de licença de trabalho e de residência para universitários, estudantes e artistas – sobre as trocas educativas e culturais. Regulamentos e políticas adequadamente elaborados podem fomentar, em grande medida, o diálogo intercultural.

\*\*\*

O Conselho da Europa está muito empenhado na transmissão de competências interculturais através da educação. No que respeita à educação formal, o Conselho da Europa elaborará um guia de boas práticas a todos os níveis e criará um quadro de referência que enuncie as

***O Conselho da Europa pretende permanecer a instituição de referência em matéria de ensino e de aprendizagem de competências interculturais e continuará a atribuir importância a estes temas***

*O Conselho da Europa continuará, em cooperação com as autoridades públicas competentes, os profissionais do ensino e peritos, o seu trabalho inovador na definição, desenvolvimento, difusão e transmissão de competências interculturais e levará a cabo iniciativas correspondentes no domínio das políticas linguísticas.*

competências interculturais de base e as competências necessárias à comunicação intercultural. A Organização trabalhará para que a promoção da cultura democrática e do diálogo intercultural seja um componente do espaço europeu do ensino superior, após 2010. O Centro Europeu de Recursos para a educação cívica e a educação intercultural, que está em fase de criação em Oslo, centrará as suas actividades na transmissão de competências interculturais aos educadores.

O Conselho da Europa continuará a desenvolver instrumentos que visem o reforço do diálogo intercultural por meio de métodos de ensino da História baseados na objectividade, na análise crítica e na multiplicidade de perspectivas, no respeito mútuo e na tolerância e nos princípios essenciais do Conselho da Europa. O Conselho da Europa apoiará todas as medidas tomadas no sector

educativo a fim de prevenir a repetição ou a negação do Holocausto, de genocídios e de outros crimes contra a humanidade, limpezas étnicas, assim como violações em massa dos direitos humanos e de valores fundamentais na defesa dos quais o Conselho da Europa está particularmente empenhado. O Conselho da Europa dará, ainda, continuidade e considerará a prorrogação do projecto “Ensinar a Memória – Educação para a Prevenção de Crimes contra a Humanidade”.

Relativamente às políticas linguísticas em favor do diálogo intercultural, o Conselho da Europa elaborará recomendações e ajudará as autoridades competentes para que estas reavaliem as suas políticas pedagógicas para todas as línguas ensinadas no seu sistema educativo. Além disso, o Conselho da Europa elaborará directrizes e ferramentas de carácter consultivo que definam normas comuns europeias em matéria de competência linguística.

De igual modo, serão tomadas iniciativas nos domínios do ensino das artes e no ensino de factos religiosos e relativos às convicções, no quadro de um programa destinado a promover a educação e o diálogo interculturais, por meio da elaboração de referências comuns, com vista a gerar turmas culturalmente diversificadas e facilitar a integração da educação intercultural nos programas de ensino.

***O actual projecto “A imagem do Outro no ensino da História” será prosseguido e desenvolvido***

*O Conselho da Europa dará continuidade ao projecto e analisará o alargamento do seu domínio de aplicação, nomeadamente em cooperação com a UNESCO, a ALECSO e o Centro de Pesquisa para a História, a Arte e a Cultura Islâmicas (IRCICA).*

Relativamente à educação não formal e informal, o Conselho da Europa dará continuidade aos seus esforços afim de apoiar as actividades de organizações da sociedade civil – em particular, de organizações de juventude – que visem dar resposta à diversidade cultural de forma positiva e criativa. Os cursos de formação destinados a multiplicadores sobre as actividades de educação para a cidadania europeia e para os direitos humanos, realizados no âmbito da “Parceria em Juventude” em cooperação com a Comissão Europeia, serão multiplicados. Serão propostas novas acções de formação para as competências interculturais, nomeadamente para organizações da sociedade civil, comunidades religiosas e jornalistas. O Conselho da Europa continuará a

sua actividade com vista a facilitar a sensibilização dos meios de comunicação social (*media literacy*).

Estas actividades serão complementadas com iniciativas no domínio das políticas culturais e do património, destinadas a reforçar a compreensão intercultural e a alargar o acesso ao património cultural, que desempenha um importante papel no diálogo intercultural. Neste sentido, a tónica incidirá, através de programas adequados, no conhecimento e no respeito pelo património cultural do outro, como fonte de diversidade e de enriquecimento cultural.

#### **5.4 Espaços de diálogo intercultural**

A criação de espaços de diálogo intercultural é uma tarefa colectiva. Sem espaços adequados, acessíveis e atractivos, o diálogo intercultural não pode ter lugar e muito menos prosperar. Neste contexto, o Conselho da Europa formula várias recomendações.

**Os poderes públicos e todos os actores sociais são convidados a desenvolver o diálogo intercultural em espaços da vida quotidiana e no âmbito do respeito pelas liberdades fundamentais.** As possibilidades de criação de tais espaços são infinitas.

Compete às autoridades públicas organizar a vida cívica e o espaço urbano de forma que as possibilidades de diálogo se multipliquem, no respeito pela liberdade de expressão e pelos princípios democráticos. Os espaços físicos e o ambiente construído constituem elementos estratégicos da vida social. Deve ser dada especial atenção à concepção e à gestão dos locais públicos, como parques, jardins públicos, aeroportos e estações ferroviárias. Os urbanistas são encorajados a criar “cidades abertas”, que englobem suficientes espaços públicos que facilitem os encontros. Tais espaços que, idealmente, devem ser concebidos num espírito de abertura e numa perspectiva de polivalência, podem contribuir para criar uma percepção cívica comum do espaço e um empenhamento intercultural.

**Em particular, as organizações da sociedade civil, incluindo as comunidades religiosas, são encorajadas a fornecer um quadro propício aos encontros interculturais e inter-religiosos.** O sector privado e os parceiros sociais devem zelar por que a diversidade cultural no mundo do trabalho não se torne uma fonte de conflitos, mas que, pelo contrário, crie sinergias criativas e contribua para a complementaridade.

**O jornalismo, incentivado de forma responsável pelos códigos de ética desenvolvidos pelo sector dos meios de comunicação social e através da sensibilização dos jornalistas para as diferenças culturais ao longo da sua formação, pode contribuir para o desenvolvimento de fóruns de diálogo intercultural.** Com o objectivo de reflectir a composição diversificada da estrutura interna da sociedade, as organizações dos meios de comunicação social são convidadas a adoptar uma política voluntária, acompanhada de programas de formação adequados, destinada a promover os membros de grupos desfavorecidos e de minorias sub-representadas em todos os níveis de produção e de gestão, tendo devidamente em conta as competências profissionais necessárias.

O Conselho da Europa considera que esta se trata de uma aplicação importante da liberdade de expressão, que não incumbe exclusivamente aos difusores públicos. Todos os meios de comunicação social devem procurar meios para promover as vozes minoritárias, o diálogo intercultural e o respeito mútuo.

**As autoridades públicas e os actores não-governamentais são incentivados a promover a cultura, as artes e o património, oferecendo estes espaços de diálogo particularmente importantes.** O património cultural, as actividades culturais “clássicas”, os “itinerários culturais”, as artes contemporâneas, a cultura popular ou de rua, a cultura transmitida pelos meios de comunicação social e pela Internet atravessam, naturalmente, as fronteiras e estabelecem laços entre as culturas. As artes e a cultura criam um espaço de expressão para lá das instituições, ao nível do indivíduo, e podem desempenhar uma função de mediação. Por conseguinte, todas as partes interessadas devem incentivar a participação alargada nas actividades culturais e artísticas. As actividades culturais podem contribuir extensamente para transformar um território em espaço público partilhado.

\*\*\*

Graças ao “Encontro 2008 sobre a dimensão religiosa do diálogo intercultural”, organizado em 8 de Abril de 2008 a título experimental, o Conselho da Europa ofereceu aos representantes de comunidades religiosas e de outros actores da sociedade civil, assim como aos peritos presentes, a possibilidade de participarem num debate aprofundado sobre os princípios a aplicar na política educativa para o ensino dos factos religiosos e relativos a outras convicções e sobre as modalidades práticas da organização desse mesmo ensino. Este

encontro contribuiu, também, para a definição de orientações e de ideias que os participantes poderão aplicar nos seus próprios domínios de actividade, assim como várias recomendações inscritas na política de acção focalizada do Conselho da Europa. Quaisquer eventuais acções de seguimento ao “Encontro 2008” serão analisadas no momento de avaliação desta iniciativa, que se irá realizar ainda em 2008.

O Conselho da Europa levará a cabo iniciativas piloto com os meios de comunicação social. Além de um prémio atribuído aos meios de comunicação social pela sua contribuição para o diálogo intercultural, a Organização prevê – no seguimento de consultas a outras

***Prémio do Conselho da Europa para a contribuição dos meios de comunicação social para o diálogo intercultural***

*O Conselho da Europa tenciona atribuir um prémio anual aos meios de comunicação social que contribuam de forma exemplar para a prevenção ou resolução de conflitos, para a compreensão e para o diálogo. O Conselho da Europa prevê, igualmente, criar uma rede de informação em linha sobre a contribuição dos meios de comunicação social para o diálogo intercultural.*

instituições internacionais e em cooperação com os parceiros adequados – a criação de uma rede informal em linha, que permita aos profissionais e às organizações do sector trocar informações sobre os direitos, as responsabilidades e as condições de trabalho dos jornalistas em períodos de crise.

## **5.5 O diálogo intercultural nas relações internacionais**

**As autoridades locais e regionais devem analisar a possibilidade de estabelecerem cooperações com instituições parceiras de outras regiões da Europa.** As medidas tomadas a este nível contribuem fortemente para a boa vizinhança entre os Estados e proporcionam, deste modo, um quadro ideal para o desenvolvimento de relações interculturais. As autoridades locais e regionais podem organizar regularmente e sob forma institucionalizada consultas a colectividades ou autoridades territoriais dos Estados vizinhos sobre questões de interesse comum, afim de definirem conjuntamente soluções, identificarem os obstáculos jurídicos e práticos à cooperação transfronteiriça e interterritorial e de tomarem as medidas adequadas para os ultrapassar. As autoridades locais e regionais podem fomentar acções de formação, nomeadamente linguísticas, destinadas aos indivíduos que participem nestas cooperações ao nível local.

**As organizações da sociedade civil e os profissionais da educação podem contribuir para o diálogo intercultural aos níveis europeu e internacional, por exemplo aderindo a estruturas não-governamentais europeias ou participando em parcerias e programas transfronteiriços, em particular destinados aos jovens.** Compete às instituições internacionais como o Conselho da Europa apoiar a sociedade civil e os profissionais da educação nesta tarefa.

**Os meios de comunicação social são encorajados a instituir – ao nível regional, nacional ou europeu – mecanismos de troca e de co-produção de programas que contribuam fortemente para a mobilização da opinião pública contra a intolerância, na melhoria das relações entre comunidades.**

\*\*\*

O Conselho da Europa incentivar e desenvolverá a cooperação com outras organizações activas no domínio do diálogo intercultural, como a UNESCO e a iniciativa “Aliança das Civilizações”, a OSCE, a Fundação Euromediterrânica Anna Lindh para o Diálogo entre Culturas, assim como com outras organizações regionais, como a Organização da Liga Árabe para a Educação, a Ciência e a Cultura (ALECSO), que representa uma região com inúmeros laços com a Europa, mas com uma tradição cultural diferente. O Conselho da Europa promoverá, igualmente, o diálogo intercultural com base nas suas normas e nos seus valores no contexto de projectos específicos que conduzam a uma cooperação com instituições como a Organização Islâmica para a Educação, as Ciências e a Cultura (ISESCO) e o Centro de Pesquisa sobre a História, a Arte e a Cultura Islâmicas (IRCICA). As acções de cooperação centrar-se-ão, ao nível regional, nas relações entre a Europa e as suas regiões vizinhas, em particular a costa sul do Mediterrâneo, o Próximo Oriente e a Ásia Central.

Ao longo dos próximos meses, o Conselho da Europa tomará novas iniciativas para estreitar a cooperação com estes e com novos parceiros. Neste sentido, é conveniente citar a “Plataforma

***Alargar e dinamizar a “Plataforma Aberta de Faro”***

*O Conselho da Europa desenvolverá, em consulta com a UNESCO, o potencial da “Plataforma Aberta de Faro” para a coordenação internacional das acções adoptadas no domínio do diálogo intercultural.*

Aberta de Faro”, criada conjuntamente pelo Conselho da Europa e pela UNESCO, em 2005, com o objectivo de promover a cooperação interinstitucional no domínio do diálogo intercultural.

Outras actividades prioritárias neste contexto:

- A União Europeia declarou 2008 "Ano Europeu do Diálogo Intercultural". O "Livro Branco sobre o Diálogo Intercultural" e o "Encontro 2008 sobre a dimensão religiosa do diálogo intercultural", realizado a título experimental, constituem duas importantes contribuições do Conselho da Europa para o Ano Europeu do Diálogo Intercultural<sup>36</sup>. O Conselho da Europa contribui de forma específica para o programa de actividades e para o debate dinâmico sobre perspectivas de acção a longo prazo, igualmente por meio de outras actividades, como por exemplo a Campanha de Luta contra a Discriminação 2008, a iniciativa "Cidades Interculturais", a publicação da jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre o diálogo intercultural e o Centro Europeu de Recursos para a Educação Cívica e a Educação Intercultural (Oslo).
- O Conselho da Europa reconhece a contribuição do "Centro Norte-Sul" e o seu papel essencial. O Centro reúne não só representantes governamentais, como também parlamentares, colectividades locais e regionais e representantes da sociedade civil. As suas prioridades centram-se na educação para a cidadania mundial, na juventude, nos direitos humanos, na governação democrática e no diálogo intercultural. O Centro acrescenta uma dimensão importante aos esforços internacionais que visam promover a aprendizagem intercultural, a compreensão e o diálogo político no seio e entre continentes.
- "Artistas para o Diálogo" é o título de um novo programa sobre a cultura e o património, lançado em 2008, que engloba a região mediterrânica e que visa reforçar o diálogo intercultural entre artistas e actores culturais.
- A Comissão de Veneza dará continuidade à sua colaboração com os tribunais constitucionais e órgãos equivalentes em África, na Ásia e nas Américas, assim como com os países árabes. Esta cooperação é um

---

<sup>36</sup> Estas iniciativas representam, também, dois exemplos concretos da aplicação do Protocolo de Acordo celebrado entre a União Europeia e o Conselho da Europa no domínio do diálogo intercultural e da diversidade cultural.



bom exemplo de diálogo intercultural baseado numa acção concreta e nos princípios do património constitucional.

- O Congresso dos Poderes Locais e Regionais está determinado a prosseguir o trabalho com os seus parceiros da região mediterrânica, nomeadamente no quadro da colaboração israelo-palestiniana e da cooperação com cidades árabes sobre assuntos como a boa governação ao nível local e as questões relativas às migrações.

## **6. O caminho a seguir**

O presente Livro Branco visa definir uma orientação clara em matéria de diálogo intercultural, mas não pode fornecer um roteiro detalhado. O Livro Branco constitui apenas uma etapa de um caminho mais longo. As suas conclusões e recomendações devem ser verificadas e adaptadas, se necessário, em concertação com as outras partes interessadas. As directrizes e as orientações concretas aqui definidas devem ser adequadamente seguidas e avaliadas.

O Conselho da Europa convida todas as outras partes interessadas a dar continuidade àquilo que foi por vezes descrito como o “processo do Livro Branco”, que colocou a Organização em contacto com inúmeros parceiros, desde instituições internacionais a militantes de base. Todos os nossos parceiros são encorajados a continuar a aconselhar a Organização quanto à orientação a seguir, a propor programas e projectos e a alertá-la para quaisquer acontecimentos susceptíveis de colocar em risco o diálogo intercultural.

O diálogo intercultural é indispensável à construção de um novo modelo social e cultural adaptado a uma Europa em rápida evolução, que permita a todos os indivíduos que habitam as nossas sociedades culturalmente diversificadas usufruir dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Este modelo emergente é o resultado de um trabalho em curso no qual participam numerosos actores. Ele implica grandes responsabilidades para os poderes públicos a todos os níveis, para as associações da sociedade civil e para todas as outras partes interessadas.

O Conselho da Europa apresenta este Livro Branco como uma contribuição para um debate internacional que não cessa de se intensificar. Aprender a viver juntos, num contexto de diversidade cultural crescente no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, tornou-se uma das principais exigências da nossa época e permanecerá pertinente por muitos anos.

*Estrasburgo, Junho de 2008*

## Anexo 1

### Convenções, declarações e outros textos de referência do Conselho da Europa relevantes para o diálogo intercultural<sup>37</sup>

#### *Convenções Europeias Seleccionadas*

<b>Convenção</b> (Data da entrada em vigor do tratado; estado das ratificações, adesões e assinaturas em Abril de 2008)	<b>Ratificações/ Adesões</b>	<b>Assinaturas não seguidas por ratificações</b>
Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950)	47	0
Convenção Cultural Europeia (1954)	49	0
Convenção Europeia Relativa ao Estatuto Jurídico do Trabalhador Migrante (1977)	11	4
Convenção-Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais (1980)	36	2
Carta Europeia da Autonomia Local (1985)	43	1
Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiriça (1989)	32	7
Código Europeu de Segurança Social (Revisto) (1990)	0	14
Convenção sobre a Participação dos Estrangeiros na Vida Pública ao Nível Local (1992)	8	5

<sup>37</sup> Nota: as declarações, recomendações e resoluções adoptadas após 1980 estão ordenadas cronologicamente. Todos os textos podem ser consultados no sítio Internet do Conselho da Europa em [www.coe.int](http://www.coe.int).

<b>Convenção</b> (Data da entrada em vigor do tratado; estado das ratificações, adesões e assinaturas em Abril de 2008)	<b>Ratificações/ Adesões</b>	<b>Assinaturas não seguidas por ratificações</b>
Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (1992)	23	10
Convenção Quadro para a Protecção das Minorias Nacionais (1995)	39	4
Carta Social Europeia (1961) e Carta Social Europeia revista (1996)	39	8
Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa (1997)	47	4
Convenção Europeia sobre a Nacionalidade (1997)	16	11
Convenção Europeia sobre a Promoção de um Voluntariado Transnacional de Longa Duração entre os Jovens (2000)	1	8
Convenção sobre Cibercriminalidade (2001)	22	22
Convenção do Conselho da Europa sobre a Prevenção do Terrorismo (2005)	11	31
Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade (2005)	3	10

### **Declarações de cimeiras, conferências ministeriais e do Comité de Ministros**

- *"Declaration regarding intolerance – A threat to democracy"* [Declaração sobre a intolerância – Uma ameaça à democracia], adoptada pelo Comité de Ministros em 14 de Maio de 1981
- "Declaração sobre a Igualdade das Mulheres e dos Homens", adoptada pelo Comité de Ministros em 16 de Novembro de 1988
- *"Declaration on the multicultural society and European cultural identity"* [Declaração sobre a sociedade multicultural e a identidade cultural europeia], adoptada pelos Ministros europeus responsáveis pelos assuntos culturais por ocasião da sua 6.ª conferência, Palermo/Itália, Abril de 1990
- "Declaração de Viena", adoptada na [primeira] Cimeira de Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa, Viena, Outubro de 1993
- "Declaração Final" e "Plano de Acção" da Segunda Cimeira de Chefes de Estado e de Governo dos Estados membros do Conselho da Europa, Estrasburgo, Novembro de 1997
- Resolução n.º 1 sobre o Portfólio Europeu de Línguas, adoptada na 19.ª sessão da Conferência Permanente dos Ministros da Educação, Kristiansand/Noruega, 22 a 24 de Junho de 1997
- *"Budapest Declaration" ("For a Greater Europe without Dividing Lines")* [Declaração de Budapeste (Para uma Grande Europa sem Linhas Divisórias)], adoptada pelo Comité de Ministros em 7 de Maio de 1999
- Resolução n.º 2 sobre o Portfólio Europeu de Línguas, adoptada na 20.ª sessão da Conferência Permanente dos Ministros da Educação, Cracóvia/Polónia, 15 a 17 de Outubro de 2000
- "Declaração sobre a diversidade cultural", adoptada pelo Comité de Ministros em 7 de Dezembro de 2000
- "Declaração de Helsínquia", adoptada pela 7.ª Conferência de Ministros responsáveis pelos assuntos de migração, Helsínquia, Setembro de 2002
- *"Declaration on intercultural dialogue and conflict prevention"* [Declaração sobre o diálogo intercultural e a prevenção de conflitos], adoptada pela Conferência de Ministros Europeus responsáveis pelos assuntos culturais, Opatija/Croácia, Outubro de 2003
- Resolução Res(2003)7 sobre a política do Conselho da Europa no domínio da juventude, adoptada pelo Comité de Ministros em 29 de Outubro de 2003
- *"Declaration on intercultural education in the new European context"* [Declaração sobre a educação intercultural no novo contexto europeu],

adoptada pela Conferência Permanente dos Ministros da Educação, Atenas, Novembro de 2003

- Resolução sobre "O papel das mulheres e dos homens na prevenção dos conflitos, na consolidação da paz e nos processos democráticos pós-conflitos – uma perspectiva de género", adoptada pela 5.<sup>a</sup> Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens, Skopje, 22 e 23 de Janeiro de 2003
- Estratégia de Coesão Social Revista, adoptada pelo Comité de Ministros em 31 de Março de 2004
- "Declaração de Wrocław", adoptada pelos Ministros europeus responsáveis pela cultura, educação, juventude e desporto, Wrocław/Polónia, Dezembro de 2004
- "Declaração de Varsóvia" e "Plano de Acção", adoptados pela Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, Varsóvia, Maio de 2005
- Declaração Final adoptada pelos Ministros europeus responsáveis pela juventude sobre "*Human dignity and social cohesion: youth policy responses to violence*" [Dignidade humana e coesão social: as respostas das políticas de juventude à violência], Budapeste, Setembro de 2005
- "Declaração de Faro sobre a estratégia do Conselho da Europa para o desenvolvimento do diálogo intercultural", adoptada pela Conferência de Ministros europeus responsáveis pelos assuntos culturais, Faro/Portugal, Outubro de 2005
- Declaração do Comité de Ministros por ocasião da 1000.<sup>a</sup> reunião dos Delegados dos Ministros, "*One Europe – Our Europe*" [Uma Europa – Nossa Europa], Belgrado, Junho de 2007
- Declaração Final da Conferência Permanente dos Ministros europeus da Educação, "*Building a more humane and inclusive Europe: role of education policies*" [Construir uma Europa mais humana e inclusiva: Contribuições das políticas educativas], Istambul, 4 e 5 de Maio de 2007
- "Declaração de Valência", adoptada pela Conferência dos Ministros responsáveis pelas colectividades locais e regionais, Valência/Espanha, Outubro de 2007
- Conferência regional informal dos Ministros da Cultura sobre "*The Promotion of Intercultural Dialogue and the White Paper of the Council of Europe*" [A Promoção do Diálogo Intercultural e o Livro Branco do Conselho da Europa], Belgrado, Novembro de 2007
- "*Strategy for innovation and good governance at local level*" [Estratégia para a inovação e a boa governação ao nível local], adoptada pelo Comité de Ministros em Março de 2008

### ***Recomendações do Comité de Ministros***

- R (81)18 relativa à participação ao nível municipal
- R (82)9 on European Schools Day [relativa ao Dia Europeu das Escolas]
- R (82)18 concerning Modern Languages [respeitante às Línguas Modernas]
- R (83)1 on stateless nomads and nomads of undetermined nationality [relativa aos nómadas apátridas ou de nacionalidade indeterminada]
- R (84)7 on the maintenance of migrants' cultural links with their countries of origin and leisure facilities [sobre a manutenção de laços culturais dos migrantes com os países de origem e sobre as instalações de lazer]
- R (84)9 on second-generation migrants [sobre os migrantes de segunda geração]
- R (84)13 concerning the situation of foreign students [sobre a situação dos estudantes estrangeiros]
- R (84)17 on equality between women and men in the media [relativa à igualdade entre as mulheres e os homens nos meios de comunicação social]
- R (84)18 on the training of teachers in education for intercultural understanding, notably in a context of migration [sobre a formação dos professores para uma educação para a compreensão intercultural, nomeadamente num contexto de migração]
- R (84)21 on the acquisition by refugees of the nationality of the host country [relativa à aquisição pelos refugiados da nacionalidade do país de acolhimento]
- R (85)2 sobre a protecção jurídica contra a discriminação sexual
- R (85)7 on teaching and learning about human rights in schools [sobre o ensino e a aprendizagem dos direitos humanos nas escolas]
- R (85) 21 on mobility of academic staff [sobre a mobilidade dos profissionais académicos]
- R (86)8 on the exercise in the state of residence by nationals of other member States of the right to vote in the elections of the state of origin [sobre o exercício no Estado de residência do direito de voto nas eleições do Estado de origem por indivíduos de nacionalidade de outros Estados membros]
- R (86)17 on concerted cultural action abroad [sobre uma acção cultural concertada dos Estados membros no estrangeiro]
- R (88)6 sobre as reacções sociais ao comportamento delincente de jovens provenientes de famílias migrantes
- R (88)14 on migrants' housing [sobre a habitação dos migrantes]

- R (90)4 sobre a eliminação do sexismo na linguagem
- R (90)22 on the protection of mental health of certain vulnerable groups in society [sobre a protecção da saúde mental de determinados grupos vulneráveis da sociedade]
- R (92)12 on community relations [sobre as relações comunitárias]
- R (92)10 on the implementation of rights of persons belonging to national minorities [sobre a aplicação de direitos de pessoas pertencentes a minorias nacionais]
- R (92)11 on social and vocational integration of young people [sobre a integração social e vocacional dos jovens]
- R (92)19 sobre os jogos vídeo de conteúdo racista
- R (95) 7 on the brain drain in the sectors of higher education and research [sobre a fuga de cérebros nos sectores do ensino superior e da investigação]
- R (95) 8 on academic mobility [sobre a mobilidade universitária]
- R (97) 3 sobre a participação dos jovens e o futuro da sociedade civil
- R (97) 7 on local public services and the rights of their users [sobre os serviços públicos locais e os direitos dos seus utentes]
- R (97) 20 sobre o "discurso do ódio"
- R (97) 21 sobre os meios de comunicação social e a promoção de uma cultura de tolerância
- R (98) 3 sobre o acesso ao ensino superior
- R (98) 6 concerning modern languages [respeitante às línguas modernas]
  
- R (99) 1 on measures to promote media pluralism [sobre medidas para promover o pluralismo dos meios de comunicação social]
- R (99) 2 relativa ao ensino secundário
- R (99) 9 on the role of sport in furthering social cohesion [sobre o papel do desporto na promoção da coesão social]
- R (2000) 1 on fostering transfrontier co-operation between territorial communities or authorities in the cultural field [sobre a promoção da cooperação transfronteiras entre colectividades ou autoridades territoriais no domínio cultural]
- R (2000) 4 on the education of Roma/Gypsy children in Europe [sobre a educação das crianças de etnia cigana na Europa]
- R (2000) 5 on the development of structures for citizen and patient participation in the decision-making process affecting health care [sobre o desenvolvimento de estruturas que permitam a participação dos cidadãos e dos pacientes no processo decisório relativo aos cuidados de saúde]
- Rec(2001)6 sobre a prevenção do racismo, da xenofobia e da intolerância racial no desporto



- Rec(2001)10 sobre o Código Europeu de Ética Policial
- Rec(2001)15 relativa ao ensino da História na Europa do século XXI
- Rec(2001)17 on improving the economic and employment situation of Roma/Gypsies and Travellers in Europe [sobre a melhoria da situação económica e do emprego dos povos de etnia cigana e Itinerantes na Europa]
- Rec(2001)19 sobre a participação dos cidadãos na vida pública ao nível local
- Rec(2002)4 sobre o estatuto jurídico de pessoas admitidas para o reagrupamento familiar
- Rec(2002)5 sobre a protecção das mulheres contra a violência
- Rec (2002) 12 relativa à Educação para a Cidadania Democrática
- Carta Europeia da Participação dos Jovens na Vida Local e Regional (2003, revista)
- Rec(2003)2 on neighbourhood services in disadvantaged urban areas [sobre os serviços de proximidade nas zonas urbanas desfavorecidas]
- Rec(2003)3 sobre a participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão política e pública
- Rec(2003)6 para melhorar a educação física e a prática do desporto nas crianças e nos jovens de todos os países europeus
- Rec(2003)8 on the promotion and recognition of non-formal education/ learning of young people [sobre a promoção e o reconhecimento da educação não formal dos jovens]
- Rec(2003)9 sobre as medidas que visam promover a contribuição democrática e social da radiodifusão digital
- Rec(2004)2 on the access of non-nationals to employment in the public sector [sobre o acesso ao emprego no sector público dos cidadãos de países terceiros]
- Rec(2004)4 on the European Convention on Human Rights in university education and professional training [sobre a Convenção Europeia dos Direitos do Homem no ensino universitário e na formação profissional]
- Rec(2004)13 on the participation of young people in local and regional life [relativa à participação dos jovens na vida local e regional]
- Rec(2004)14 on the movement and encampment of Travellers in Europe [relativa à circulação e ao acampamento de Viajantes na Europa]
- Rec(2005)2 on good practices in and reducing obstacles to transfrontier and interterritorial co-operation between territorial communities or authorities [relativa às boas práticas e à redução dos obstáculos em matéria de cooperação transfronteiriça e interterritorial das colectividades ou autoridades territoriais]

- Rec(2005)3 on teaching neighbouring languages in border regions [relativa ao ensino das línguas vizinhas em regiões fronteiriças]
- Rec(2005)4 on improving the housing conditions of Roma and Travellers in Europe [relativa à melhoria das condições de habitação dos povos de etnia cigana e Itinerantes na Europa]
- Rec(2005)8 on the principles of good governance in sport [relativa aos princípios da boa governação no desporto]
- Rec(2006)1 on the role of national youth councils in youth policy development [sobre o papel dos conselhos nacionais de juventude no desenvolvimento das políticas de juventude]
- Rec(2006)2 sobre as regras penitenciárias europeias
- Rec(2006)3 relativa à Convenção da UNESCO sobre a protecção e a promoção da diversidade das expressões culturais
- Rec(2006)5 sobre o Plano de Acção da Europa para a promoção dos direitos e da plena participação das pessoas com deficiência na Sociedade: melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência na Europa 2006-2015
- Rec(2006)6 sobre a prevenção do racismo, da xenofobia e da intolerância racial no desporto
- Rec(2006)9 on the admission, rights and obligations of migrant students and co-operation with countries of origin [sobre a admissão, os direitos e os deveres dos estudantes migrantes e a cooperação com os países de origem]
- Rec(2006)10 on better access to health care for Roma and Travellers in Europe [relativa a um melhor acesso aos cuidados de saúde por parte dos povos de etnia cigana e itinerantes na Europa]
- Rec(2006)12 sobre a autonomização das crianças no novo ambiente de informação e das comunicações
- Rec(2006)14 on citizenship and participation of young people in public life [relativa à cidadania e à participação dos jovens na vida pública]
- Rec(2006)17 on hospitals in transition: a new balance between institutional and community care [sobre os hospitais em transição: novo equilíbrio entre cuidados em instituições e cuidados de proximidade]
- Rec(2006)18 on health services in a multicultural society [sobre os serviços de saúde numa sociedade multicultural]
- CM/Rec(2007)2 sobre o pluralismo nos meios de comunicação social e a diversidade dos conteúdos destes
- CM/Rec(2007)3 sobre a missão dos meios de comunicação de serviço público na sociedade da informação
- CM/Rec(2007)4 on local and regional public services [sobre os serviços públicos locais e regionais]

- CM/Rec(2007)6 on the public responsibility for higher education and research [relativa à responsabilidade pública para o ensino superior e a investigação]
- CM/Rec(2007)7 on good administration [relativa a uma boa administração]
- CM/Rec(2007)9 on life projects for unaccompanied migrant minors [sobre os projectos de vida para os menores migrantes não acompanhados]
- CM/Rec(2007)10 on co-development and migrants working for development in their countries of origin [relativa ao co-desenvolvimento e aos migrantes que trabalham para o desenvolvimento no seu país de origem]
- CM/Rec(2007)11 on promoting freedom of expression and information in the new information and communications environment [sobre a promoção da liberdade de expressão e de informação no novo ambiente da informação e da comunicação]
- CM/Rec(2007)13 on gender mainstreaming in education [relativa à abordagem integrada da igualdade entre as mulheres e os homens na educação]
- CM/Rec(2007)17 on gender equality standards and mechanisms [sobre as normas e mecanismos de igualdade entre as mulheres e os homens]
- CM/Rec(2008)4 on strengthening the integration of children of migrants and of immigrant background [relativa à promoção da integração dos filhos de migrantes ou das crianças provenientes da imigração]
- CM/Rec(2008)5 on policies for Roma and/or Travellers in Europe [sobre as políticas respeitantes aos povos de etnia cigana e/ou itinerantes na Europa]
- CM/Rec(2008)6 on measures to promote the respect for freedom of expression and information with regard to Internet filters [sobre as medidas que visam promover o respeito pela liberdade de expressão e de informação em relação aos filtros da Internet]

***Recomendações e resoluções da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa***

- Resolution 807 (1983) on European co-operation in education [Resolução 807 (1983) sobre a cooperação em matéria de educação]
- Resolution 885 (1987) on the Jewish contribution to European culture [Resolução 885 (1987) sobre a contribuição judaica para a cultura europeia]
- Recommendation 1093 (1989) on education of migrants' children [Recomendação 1093 (1989) sobre a educação dos filhos de migrantes]

- Recommendation 1111 (1989) on the European dimension in education [Recomendação 1111 (1989) sobre a dimensão europeia da educação]
- Recomendação 1162 (1991) sobre a contribuição da civilização islâmica para a cultura europeia
- Recomendação 1202 (1992) relativa à tolerância religiosa numa sociedade democrática
- Recommendation 1178 (1992) on sects and new religious movements [Recomendação 1178 (1992) sobre as seitas e novos movimentos religiosos]
- Recomendação 1281 (1995) sobre a igualdade entre os sexos no domínio da educação
- Recommendation 1283 (1996) on history and the learning of history in Europe [Recomendação 1283 (1996) sobre a História e a aprendizagem da História na Europa]
- Recommendation 1291 (1996) on Yiddish culture [Recomendação 1291 (1996) sobre a cultura yiddish]
- Recommendation 1353 (1998) on access of minorities to higher education [Recomendação 1353 (1998) sobre o acesso das minorias ao ensino superior europeu]
- Recommendation 1383 (1998) on linguistic diversification [Recomendação 1383 (1998) sobre a diversificação linguística]
- Recommendation 1396 (1999) on religion and democracy [Recomendação 1396 (1999) sobre a religião e a democracia]
- Recommendation 1412 (1999) on illegal activities of sects [Recomendação 1412 (1999) sobre as actividades ilegais das seitas]
- Recommendation 1539 (2001) on the European Year of Languages [Recomendação 1539 (2001) sobre o Ano Europeu das Línguas]
- Resolution 1278 (2002) on Russia's law on religion [Resolução 1278 (2002) sobre a lei russa sobre a religião]
- Resolution 1309 (2002) on freedom of religion and religious minorities in France [Resolução 1309 (2002) sobre a liberdade de religião e as minorias religiosas em França]
- Recommendation 1556 (2002) on religion and change in Central and Eastern Europe [Recomendação 1556 (2002) sobre a religião e mudança na Europa Central e Oriental]
- Recommendation 1598 (2003) on the protection of sign languages in the member states of the Council of Europe [Recomendação 1598 (2003) sobre a protecção das linguagens gestuais nos Estados membros do Conselho da Europa]
- Recommendation 1620 (2003) on Council of Europe contribution to the

- European Higher Education Area [Recomendação 1620 (2003) sobre a contribuição do Conselho da Europa para área do ensino superior]
- Recommendation 1652 (2004) on education of refugees and internally displaced persons [Recomendação 1652 (2004) sobre a educação dos refugiados e das pessoas deslocadas no seu próprio país]
  - Recommendation 1688 (2004) on diaspora cultures [Recomendação 1688 (2004) sobre as culturas da diáspora]
  - Resolução 1437 — Migração e Integração: um desafio e uma oportunidade para a Europa
  - Recommendation 1687 (2005) on combating terrorism through culture [Recomendação 1687 (2005) — Combater o terrorismo através da cultura]
  - Recommendation 1693 (2005) on the Parliamentary Assembly of the Council of Europe contribution to the 3<sup>rd</sup> Summit of Heads of State and Government [Recomendação 1693 (2005) sobre a contribuição da Assembleia Parlamentar na Terceira Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa]
  - Recommendation 1720 (2005) on education and religion [Recomendação 1720 (2005) sobre a educação e a religião]
  - Resolução 1464 (2005) sobre as mulheres e a religião na Europa
  - Resolution 1510 (2006) on freedom of expression and respect for religious beliefs [Resolução 1510 (2006) sobre a liberdade de expressão e o respeito pelas convicções religiosas]
  - Recommendation 1753 (2006) on external relations of the Council of Europe [Recomendação 1753 (2006) sobre as relações exteriores do Conselho da Europa]
  - Recommendation 1762 (2006) on academic freedom and university autonomy [Recomendação 1762 (2006) sobre a liberdade académica e a autonomia das universidades]
  - Recommendation 1804 (2007) on state, religion, secularity and human rights [Recomendação 1804 (2007) sobre o Estado, a religião, a secularidade e os direitos humanos]
  - Resolution 1563 (2007) on combating antisemitism in Europe [Resolução 1563 (2007) – Combater o anti-semitismo na Europa]
  - Recommendation 1805 (2007) on blasphemy, religious insults and hate speech against persons on grounds of their religion [Recomendação 1805 (2007) sobre a blasfémia, os insultos religiosos e o incitamento ao ódio contra pessoas por motivos de religião]
  - Recommendation 1605 (2008) and Resolution 1831 (2008) on European Muslim communities confronted with extremism [Recomendação 1605 (2008) e Resolução 1831 (2008) sobre as comunidades muçulmanas europeias face ao extremismo]

### ***Recomendações, resoluções e declarações do Congresso dos Poderes Locais e Regionais***

- Resolution 236 on a new municipal policy for multicultural integration in Europe and the “Frankfurt Declaration” (1992) [Resolução 236 sobre uma nova política de integração multicultural na Europa e a "Declaração de Frankfurt" (1992)]
- Recommendation 128 on the Revised European Charter on the participation of young people in local and regional life (2003) [Recomendação 128 sobre a Carta Europeia Revista da participação dos jovens na vida local e regional (2003)]
- Declaration “Foreigners’ integration and participation in European cities”, Stuttgart/Germany, 15-16 September 2003 [Declaração sobre "A integração e a participação dos estrangeiros nas cidades da Europa", Estugarda/Alemanha, 15 e 16 de Setembro de 2003]
- Recommendation 165 on the fight against trafficking in human beings and their sexual exploitation: the role of cities and regions (2005) [Recomendação 165 sobre a luta contra o tráfico e a exploração sexual de seres humanos: o papel das cidades e das regiões (2005)]
- Recommendation 170 on Intercultural and inter-faith dialogue: initiatives and responsibilities of local authorities (2005) [Recomendação 170 sobre o diálogo intercultural e inter-religioso: iniciativas e responsabilidades das autoridades locais (2005)]
- Recommendation 173 on regional media and transfrontier co-operation (2005) [Recomendação 173 sobre os meios de comunicação regionais e a cooperação transfronteiriça (2005)]
- Recommendation 177 on cultural identity in peripheral urban areas: the role of local and regional authorities (2005) [Recomendação 177 sobre a identidade cultural nas periferias urbanas: o papel das autoridades locais e regionais (2005)]
- Recommendation 194 (2006) on effective access to social rights for immigrants: the role of local and regional authorities (2006) [Recomendação 194 (2006) sobre o acesso dos migrantes aos direitos sociais: o papel dos poderes locais e regionais]
- Recommendation 197 on urban security in Europe (2006) [Recomendação 197 sobre a segurança urbana na Europa (2006)]
- Recommendation 207 on the development of social cohesion indicators – the concerted local and regional approach (2007) [Recomendação 207 sobre a elaboração de indicadores da coesão social – A abordagem concertada local e regional (2007)]

- Recommendation 209 on intergenerational co-operation and participatory democracy (2007) [Recomendação 209 sobre a cooperação intergeracional e a democracia participativa (2007)]
- Recommendation 211 on Freedom of Assembly and expressions for lesbians, gays, bisexuals and transgender persons (2007) [Recomendação 211 sobre a liberdade de expressão e de reunião das lésbicas, homossexuais, bissexuais e transexuais (2007)]
- Recommendation 221 on the institutional framework of inter-municipal co-operation (2007) [Recomendação 221 sobre o quadro institucional da cooperação intermunicipal (2007)]
- Recommendation 222 on language education in regional or minority languages (2007) [Recomendação 222 sobre o ensino das línguas regionais ou minoritárias (2007)]
- Resolution 250 on integration through sport (2008) [Resolução 250 sobre a integração através do desporto (2008)]

***Recomendações e declarações da Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI)***

- N.º 1: Lutar contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância (1996)
- N.º 2: Órgãos especializados na luta contra o racismo, a xenofobia, o anti-semitismo e a intolerância a nível nacional (1997)
- N.º 3: A luta contra o racismo e a intolerância para com os Roms/Ciganos (1998)
- N.º 4: National surveys on the experience and perception of discrimination and racism from the point of view of potential victims (1998) [Inquéritos nacionais sobre a experiência e percepção da discriminação e do racismo do ponto de vista de potenciais vítimas (1998)]
- N.º 5: Combating intolerance and discrimination against Muslims (2000) [Combater a discriminação e a intolerância contra os Muçulmanos (2000)]
- N.º 6: Combating the dissemination of racist, xenophobic and antisemitic material via the Internet (2000) [Combater a disseminação de material racista, xenofobo e anti-semita através da Internet (2000)]
- N.º 7: Legislação nacional para lutar contra o racismo e a discriminação racial (2002)
- N.º 8: Combating racism while fighting terrorism (2004) [Combater o racismo na luta antiterrorista (2004)]
- N.º 9: The fight against antisemitism (2004) [Lutar contra o anti-semitismo (2004)]

- Declaration on the use of racist, antisemitic and xenophobic elements in political discourse (2005) [Declaração sobre o uso de elementos racistas, anti-semitas e xenófobos no discurso político (2005)]
- N.º10: Lutar contra o racismo e a discriminação racial dentro e através da educação escolar (2007)
- N.º11: Combating racism and racial discrimination in policing (2007) [Lutar contra o racismo e a discriminação racial na polícia (2007)]



## **Anexo 2**

### **Lista de abreviaturas**

<b>ALECSO</b>	Organização da Liga Árabe para a Educação, Ciência e Cultura
<b>CERD</b>	Comité para a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas
<b>ECRI</b>	Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância
<b>FRA</b>	Agência Europeia dos Direitos Fundamentais
<b>UNESCO</b>	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
<b>O(I)NG</b>	Organização (Internacional) Não-governamental
<b>IRCICA</b>	Centro de Pesquisa para a História, a Arte e a Cultura Islâmicas
<b>ISESCO</b>	Organização Islâmica para a Educação, a Ciência e a Cultura
<b>ODIHR</b>	Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos
<b>OSCE</b>	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
<b>UEFA</b>	União das Associações Europeias de Futebol
<b>“Comissão de Veneza”</b>	Comissão Europeia para a Democracia através do Direito